

Câmara Municipal de Óbidos		202
Acta nº. 11	Reunião de 1.06.2011	

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 1 DE JUNHO DE 2011

--- Ao primeiro dia do mês de Junho do ano de dois mil e onze, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença dos vereadores Humberto da Silva Marques, Vice-Presidente que presidiu até à chegada do Sr. Presidente, Pedro José de Barros Félix, José Rodrigues Machado, Ricardo José Pedras Rodrigues Ribeiro e Maria Goreti Gomes Abreu Ferreira. -----

--- O Presidente da Câmara, Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria, chegou mais tarde à reunião. -----

--- Faltou a vereadora Rita Isabel Ribeiro Zina, por ter outros compromissos de agenda. ----

--- Encontravam-se ainda presentes: João Barradas - Director de Departamento de Administração Geral, Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, e Pedro Castro - Consultor Jurídico.-----

--- Pelas nove horas e quarenta e cinco minutos o Vice-Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- O Vice-Presidente leu a ordem do dia da presente reunião, tendo solicitado a autorização da Câmara para que os assuntos referidos mais adiante fossem incluídos para apreciação extra ordem do dia, por urgência de deliberação imediata. -----

--- ***A Câmara, por unanimidade, reconheceu a urgência de deliberação imediata.*** -----

--- O vereador José Machado referiu que destes assuntos tinha recebido dois deles, por correio electrónico da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira. Afirmou que esta é uma boa prática para quando não é possível entregá-los na sexta-feira, sendo preferível assim do que serem entregues apenas no início da reunião. -----

--- O vereador Ricardo Ribeiro sugeriu que, de futuro, todos os assuntos agendados para a reunião de Câmara passem a ser enviados por e-mail. -----

--- O vereador José Machado aceitou a sugestão. -----

--- O Vice-Presidente disse que, então, a partir de agora, os assuntos serão enviados por correio electrónico aos dois vereadores que não têm pelouros distribuídos. -----

--- 193. **APROVAÇÃO DE ACTA:** - Foi presente para aprovação a acta nº 10, referente à reunião ordinária desta Câmara do dia 18 de Maio de 2011. -----

--- ***Aprovada por unanimidade.*** -----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR JOSÉ MACHADO:** - **Acesso gratuito à internet sem fios** - O vereador José Machado sugeriu que no concelho de Óbidos, por analogia com o que já acontece em diversos municípios pelo país, passe a haver acesso a uma rede de banda larga aberta e gratuita, que permita aceder à Internet sem qualquer custo para o utilizador, através de tecnologia sem fios. Tal começaria pela vila de Óbidos, sendo posteriormente estendido a outras zonas do concelho. Acrescentou o vereador José Machado que esta ideia embora já exista em Óbidos, há anos, ainda não está concretizada. Disse, também, que nesta semana Abrantes passou a ter este serviço para os residentes, comerciantes e visitantes do seu centro histórico. O vereador José Machado afirmou que os custos da instalação daquelas redes em outros municípios têm sido maioritariamente comparticipados por fundos da União Europeia e que quanto à restante parte a suportar pelo município será valor inferior ao do polémico falado sistema de videovigilância e recordou que Óbidos tem, felizmente, um índice baixo da criminalidade. -----

--- **INFORMAÇÕES DO VICE-PRESIDENTE:** - **Acesso gratuito à internet e sinal de TV** - O vereador Humberto Marques, respondendo à questão anterior do vereador José Machado, deu a informação de que o vereador Ricardo Ribeiro tem desenvolvido um

Câmara Municipal de Óbidos		203
Acta nº. 11	Reunião de 1.06.2011	

trabalho extraordinário na área da modernização, em tempos de grande dificuldade, tendo que a fazer sem recursos financeiros. -----

Referiu que o Município tinha conseguido junto da PT - Portugal Telecom, depois de ter solicitado orçamento a várias empresas, os quais rondavam os 180.000,00 euros, um protocolo/acordo que será assinado por estes dias, que visa o desenvolvimento de um projecto técnico, feito pela PT, para instalar cablagem no centro histórico de Óbidos, no decorrer do mês de Junho, para a distribuição de sinal de TV digital e de acesso gratuito à internet, a custo zero para o Município de Óbidos. -----

Declarou que, com a concretização deste acordo, fica resolvido o problema relacionado com as deficiências de distribuição de sinal de TV na Vila de Óbidos.-----

--- O vereador Ricardo Ribeiro acrescentou que essa ligação será feita por fibra óptica até cada domicílio da vila de Óbidos, a par do que acontece em Lisboa, Porto e outras poucas cidades de grande dimensão. -----

--- **Iluminação pública a “LED”** - O vice-presidente deu conhecimento que o Município de Óbidos, que lidera a Agência de Energia, está em vias de concluir um acordo com a EDP para alteração em cerca de 50% de toda a iluminação pública dos 12 concelhos para iluminação a “LED”, com um sistema de gestão inteligente de rede.-----

Disse que existia já um compromisso do “Mais Centro” para financiar este projecto. -----
Sublinhou que este emblemático projecto permite uma poupança de energia eléctrica de 4,5 milhões de euros por ano no total dos 12 municípios, e com uma redução de produção de 28 toneladas de CO2. -----

--- **“Óbidos Diário”** - O vice-presidente afirmou que numa altura de especial contenção de gastos, a revista RIO será substituída em parte por um *site* designado de “Óbidos Diário”, onde constará toda a informação relevante do Município.-----

Proferiu que este *site* estará disponível a partir do dia de hoje, no intuito de manter informada a população sobre a actividade municipal, sem custos. -----

Acrescentou que a revista RIO pode ser publicada de quando em vez, quando se ache necessário.-----

--- **Conferência do URBACT** - O vice-presidente deu nota de que iria ter lugar em Óbidos, no dia 9 de Junho, a última conferência do URBACT, que coincide com o arranque do evento “Junho das Artes”. Aproveitou a oportunidade para convidar os Srs. vereadores a assistirem a esta conferência de uma rede que o Município de Óbidos liderou e que deu muita visibilidade e muito reconhecimento nacional e internacional. -----

--- **ABC e empreendedorismo** - O vice-presidente informou de uma reunião promovida por iniciativa do Município e que procurou mostrar o que estavam a fazer as empresas do ABC – Apoio de Base à Criatividade, estrutura de apoio ao empreendedorismo do Convento de S. Miguel das Gaeiras, bem como às empresas instaladas, e em fase de instalação, no Parque Tecnológico de Óbidos. -----

Disse que o resultado desta reunião foi a criação de sinergias e a transferência de informação, para que em conjunto melhor consigam alcançar objectivos, pois que muitas destas empresas já estão a produzir com sucesso para o mercado internacional.-----

--- Passou-se de seguida à apreciação dos assuntos referentes a obras particulares e loteamentos incluídos na -----

----- ORDEM DO DIA: -----

--- **OBRAS PARTICULARES:** - Devidamente informados pelos Técnicos, foram presentes os requerimentos a seguir mencionados: -----

--- 194. **DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE:** - Foi presente o processo P-LICPC 307/2005, em nome de Manuel Francisco Sales Henriques S. Barreto, relativo a construção de Moradia Unifamiliar no lote 15 do Bairro 14 do Bom Sucesso, freguesia de Vau.-----

Câmara Municipal de Óbidos		204
Acta nº. 11	Reunião de 1.06.2011	

Presente também informação de que a licença deverá ser caducada, com fundamento na alínea a) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, por a obra não se ter iniciado dentro do prazo legal. -----

--- Por unanimidade e com fundamento na alínea a) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, a Câmara deliberou manifestar a intenção de caducar a licença de construção referida, por a obra não se ter iniciado dentro do prazo legalmente estabelecido para o efeito. Mais deliberou, dentro do âmbito da audiência ao interessado, conceder o prazo de 10 dias úteis para o requerente se pronunciar, se assim o entender, sobre o teor da deliberação. -----

--- 195. DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE: - Apresentado o processo P-LICPC 67/2008, em nome de Francisco Felício dos Santos, referente a aprovação do projecto de arquitectura para construção de condomínio fechado em Areirinha, freguesia de A-dos-Negros.-----

O processo vinha acompanhado de informação dos serviços dando nota de que deverá ser declarada a caducidade com prévia audiência do interessado, por este não ter entregue os projectos de especialidades dentro do prazo estipulado. -----

--- Foi por unanimidade deliberado manifestar a intenção de caducar a aprovação do citado processo, por não terem sido entregues os projectos de especialidades dentro do prazo estipulado (nº 6 do artigo 20º - RJUE). Foi também deliberado conceder audiência de interessado.-----

--- 196. CADUCIDADE DE AUTORIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO: - Na sequência da reunião de 6 de Abril do corrente ano e após audiência de interessado, foi apresentado o processo P-AUTPC 481/2007, em nome de Michael Sturrock Warren e Allison Fraser Warren, respeitante a construção de moradia para fins turísticos no lote 321 do Bom Sucesso, freguesia de Vau, com a informação de que os requerentes não se pronunciaram quanto ao teor da deliberação da referida reunião de 6 de Abril, pelo que é proposta a caducidade da autorização com fundamento na alínea d) do nº 3 do art.º 71º do RJUE. -----

--- A Câmara, por unanimidade e com fundamento na alínea d) do nº 3 do art.º 71º do RJUE, caducou a dita autorização de edificação.-----

--- 197. CORRECÇÃO DE CERTIDÃO: - Para ratificação, foi presente o despacho do vereador Pedro Félix, proferido a 19 de Maio findo, que autorizou a correcção da certidão emitida em conformidade com a deliberação camarária de 23 de Fevereiro do corrente ano, quanto ao aumento de compartes do prédio urbano, que por lapso da requerente, trocou o número do artigo de inscrição do prédio na matriz.-----

--- Ratificado, por unanimidade.-----

--- 198. DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE: - Apresentado o processo nº P-AUTPC 47/2007, em nome de Fundo de Investimento Imobiliário Bom Sucesso I, relativo a construção de moradia para fins turísticos no lote 202 do Bom Sucesso, freguesia de Vau. Presente também informação dos serviços propondo a caducidade da autorização de edificação, com fundamento no nº 2 do artigo 71º do RJUE, por não ter sido requerido dentro do prazo legal (onde se inclui o prazo prorrogado e duplicado) a emissão do alvará de obras autorização de edificação.-----

--- Por unanimidade e com fundamento no nº 2 do artigo 71º do RJUE, a Câmara deliberou manifestar a intenção de caducar a citada autorização de edificação. Mais deliberou, dentro do âmbito da audiência ao interessado, conceder o prazo de 10 dias úteis para o requerente se pronunciar, se assim o entender, sobre o teor da deliberação.

--- Passou-se de seguida à apreciação dos assuntos de expediente geral, incluídos na -----

ORDEM DO DIA: -----

--- 199. CARTÃO DE VENDEDOR AMBULANTE: - Foi presente a pronúncia de Ana Margarida Martins Benjamim Leitão, residente em Pó (Bombarral), sobre proposta de

Câmara Municipal de Óbidos		205
Acta nº. 11	Reunião de 1.06.2011	

indeferimento do dia 20 de Abril último do seu pedido de cartão para o exercício da actividade de vendedor ambulante de hortícolas e frutas, no concelho de Óbidos. -----

--- ***Por unanimidade, o executivo municipal não atendeu às razões apontadas, pelo que o pedido foi definitivamente indeferido.*** -----

--- O vereador José Machado disse a actual situação de vários vendedores ambulantes que nos últimos anos começaram a ter actividade no centro histórico de Óbidos é clara e sistematicamente irregular, pelo que sugeriu que a Câmara Municipal prepare uma proposta de revisão do respectivo regulamento, designadamente quanto à venda ambulante dentro do centro histórico de Óbidos, com audiência às associações empresariais, ou pedagogicamente esclareça os vendedores ambulantes que estão em situação que contraria as disposições regulamentares aprovadas pela Assembleia Municipal. -----

--- O vereador Ricardo Ribeiro informou que se estava a preparar um novo Regulamento de venda ambulante. -----

--- 200. **CARTÃO DE VENDEDOR AMBULANTE:** - Apresentado um requerimento de Maria da Felicidade Antunes Monteiro Floriano, residente Serra d'El Rei, solicitando a renovação do seu cartão para o exercício da actividade de vendedor ambulante frutos secos (tremoços, pevides), no concelho de Óbidos. -----

--- ***Deferido, por unanimidade.*** -----

--- 201. **CARTÃO DE VENDEDOR AMBULANTE:** - Presente um requerimento de Magda Cristina dos Santos Reis, residente em Sobral da Lagoa, solicitando a emissão de cartão para o exercício da actividade de vendedor ambulante de produtos alimentares e têxteis, no concelho de Óbidos. -----

--- ***Por unanimidade, a Câmara deliberou solicitar à requerente que especifique quais os produtos alimentares que pretende vender.*** -----

--- 202. **ISENÇÃO DE TAXAS:** Foi apresentado um requerimento do Centro Cultural, Social e Recreativo Carregalense, solicitando a isenção do pagamento das taxas municipais devidas pela realização da "Festa da Espiga". -----

--- ***Deferido, por unanimidade.*** -----

--- 203. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Apresentado um Requerimento da União Filarmónica de A-da-Gorda, pedindo a isenção do pagamento das taxas devidas pela realização da festa anual em honra de Santo António. -----

--- ***O executivo municipal, por unanimidade, deferiu o pedido.*** -----

--- 204. **PROCESSO DISCIPLINAR Nº 1/2011:** - Para apreciação e tomada de decisão, foi presente o relatório final relativo ao processo disciplinar nº 1/2011, cujo conteúdo se reproduz: - "**Processo Disciplinar n.º 1/2011**" -----

Funcionário: **Luís Filipe Costa Ramalho Bayana Tavares** -----

RELATÓRIO FINAL

Por despacho do Senhor Vereador Ricardo José Pedras R. Ribeiro, datado de 14 de Fevereiro de 2011, foi instaurado o Processo de Disciplinar n.º 1/2011, o qual teve por base o Processo Inquérito n.º 1/2010, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 68º da Lei n.º 58/2008, de 09.09. No âmbito do Processo Disciplinar n.º 1/2011 foi deduzida acusação, notificada pessoalmente ao arguido Luís Filipe da Costa Ramalho Bayana Tavares em 14 de Março de 2011, ao abrigo do previsto no artigo 49º da Lei n.º 58/2008, de 09.09, onde se concluiu o seguinte: -----

«1 – No dia 14 de Abril de 2010 o Assistente Operacional Marco Félix de Almeida Oliveira dirigiu ao Senhor Vereador Pedro José Barros Félix uma participação de ocorrência, com o seguinte teor:

«Sr. Vereador Pedro Félix -----

O Município de Óbidos possui cartões GALP Frota, utilizados sobretudo para pagamento de portagens, sendo ocasionalmente utilizados para abastecimento de viaturas. No Armazém Geral existiam 5 cartões, que se encontravam à guarda do funcionário Luís Tavares, que os mantinha guardados numa gaveta da secretária do seu posto de trabalho. -----

Câmara Municipal de Óbidos		206
Acta nº. 11	Reunião de 1.06.2011	

Informo que no passado dia 08 de Março de 2010, detectei a falta dos cartões GALP Frota associados às viaturas com as matrículas 61-72-VL e 02-54-JB, estes cartões apesar de terem estas matrículas não se encontravam nas viaturas mas serviam para uso pontual de qualquer viatura do Município que tivesse a necessidade de pagar portagens ou de efectuar viagens para zonas onde a autonomia de combustível da viatura não fosse suficiente. Estando o funcionário Luís Tavares de baixa médica desde 21 de Dezembro de 2009, apenas no dia 08 de Março de 2010 detectei a falta dos cartões uma vez que existem outros cartões GALP Frota que foram pontualmente usados. ----- Depois de ter solicitado os códigos na Secção de Compras, para o acesso e consulta de extractos através do sítio da internet da Galpfrota detectei movimentos não habituais nesses cartões. Uma vez que não existiam quaisquer talões ou recibos que comprovassem as despesas com portagens e abastecimentos, por indicação do responsável pelo parque de máquinas e viaturas, Sr. Mário Capinha, foi efectuado o cancelamento dos cartões e pedida a sua substituição por segundas vias dos mesmos. Em anexo seguem extractos dos cartões em causa relativos ao período de tempo no qual não existem documentos comprovativos das despesas efectuadas. ----- É tudo o que me cumpre informar sobre o assunto. ----- Sem mais assunto de momento----- muito obrigado----- marco oliveira»-----

2 – A fim de se apurar a responsabilidade pelos factos relatados foram inquiridos os trabalhadores indicados na participação antecedente, Marco Félix Almeida Oliveira (participante), Mário de Sousa Capinha e Luís Filipe Costa Ramalho Bayana Tavares, por despachos datados de 23 e 30 de Setembro de 2010, a fim de serem inquiridos como testemunhas.-----

3 – Em declarações constantes de fls. 56 a fls. 57 do Relatório apenso ao Processo de Inquérito n.º 1/2010, o trabalhador Luís Filipe Costa Ramalho Bayana Tavares referiu que tinha conhecimento dos factos relatados na participação. Esclareceu que lhe estavam confiados cinco cartões Galp frota, estando encarregue de controlar o seu uso pelos vários serviços Municipais. -----

4 – Para esse efeito, referiu o trabalhador que, os distribuía quando solicitado, recebia os talões respectivos e conferia as facturas. -----

5 – Tendo entrado em baixa médica em 22 de Dezembro de 2009, o trabalhador, não obstante estar ausente do serviço, levou consigo dois desses cartões que correspondiam aos veículos com as matrículas 61-72-VL e 02-54-JB, propriedade do Município. -----

6 – Que utilizou, em proveito próprio, os cartões durante o período de Dezembro de 2009 até ao momento em que os códigos foram cancelados pelos serviços do Município. De forma esporádica durante o mês de Dezembro de 2009 e, frequentemente, nos meses seguintes. -----

7 – Utilizava os cartões para abastecer o seu carro pessoal, onde se deslocava a Lisboa diariamente (por vezes mais do que uma vez por dia), a fim de comprar droga para seu consumo.

8 – Cada abastecimento permitia ao depoente efectuar três viagens a Lisboa e era efectuado em Caldas da Rainha, preferencialmente, contudo abasteceu, também, nos postos Galp da A8, Estrada da Foz e junto à Cova da Moura, entre outras.-----

9 – Utilizava os dois cartões para pagamento das portagens inerentes às referidas deslocações. ----

10 – Interpelado sobre o motivo que o levou ao comportamento supra referido, referiu que se encontrava num momento de consumo de cocaína extraordinariamente elevado, não lhe permitindo manter o nível de consumo à data com os rendimentos que possuía. -----

11 – Utilizou os mencionados cartões para abastecimento de veículos de terceiros, sendo ressarcido pessoalmente com o valor de cinquenta cêntimos por litro, no período entre Janeiro e Março de 2010. -----

12 – Referiu estar profundamente arrependido da conduta descrita nos números antecedentes e que pretende ressarcir o Município dos prejuízos que causou, da forma que se entender mais adequada, não tendo, contudo, noção do valor em causa.-----

Câmara Municipal de Óbidos		207
Acta nº. 11	Reunião de 1.06.2011	

- 13 – Na data em que prestou depoimento o trabalhador encontrava-se em regime de internamento numa comunidade terapêutica, Cáritas Diocisana de Évora, onde permaneceria até Janeiro de 2011. -----
- 14 – Declarou ainda que espera sair recuperado do período de internamento, contando para isso com o apoio da família. -----
- 15 – Após o dia 22 de Dezembro de 2009 foram utilizados pelos serviços do Município, apenas, os três restantes cartões Galp frota para pagamento pontual de portagens, os quais se encontravam numa gaveta da secretária do posto de trabalho do trabalhador Luís Filipe Costa Ramalho Bayana Tavares. -----
- 16 – De acordo com as declarações do trabalhador Mário de Sousa Capinha, em 9 ou 10 de Março de 2010, perante a necessidade de se deslocar a Lisboa pediu ao trabalhador Marco Félix Almeida Oliveira o cartão associado à viatura 02-54-JB na qual se deslocava, a fim de poder fazer um abastecimento e permitindo assim que o cartão não caducasse por falta de utilização. -----
- 17 – Nesse momento o trabalhador Marco Félix Almeida Oliveira verificou que o cartão não se encontrava na gaveta da secretária do Luís Tavares, tendo também detectado a falta do cartão associado ao veículo 61-72-VL.-----
- 18 – Em face desta circunstância o trabalhador Marco Félix Almeida Oliveira solicitou os códigos na Secção de Aprovisionamento e Empreitadas, para o acesso e consulta de extractos através do sítio da internet da Galpfrota, tendo detectado movimentos não habituais nesses cartões e sem comprovativos da sua utilização. -----
- 19 – Não existindo quaisquer talões ou recibos que comprovassem as despesas com portagens e abastecimentos, por indicação do responsável pelo parque de máquinas e viaturas pelo trabalhador Mário de Sousa Capinha, foi efectuado o cancelamento dos cartões e pedida a sua substituição por segundas vias dos mesmos.-----
- 20 – Os dois cartões Galp frota, associados às viaturas com as matrículas 61-72-VL e 02-54-JB, respectivamente com os números 70825701182700 8207 e 70825701182700 4826, não se encontravam nas viaturas mas serviam para uso pontual de qualquer viatura do Município que tivesse a necessidade de pagar portagens ou de efectuar viagens para zonas onde a autonomia de combustível da viatura não fosse suficiente. -----
- 21 – De acordo com as declarações do trabalhador Mário de Sousa Capinha apurou-se, quanto à capacidade dos reservatórios de combustível das duas viaturas, que o veículo 02-54-JB tem uma capacidade de cerca de 60 litros e o veículo 61-72-VL uma capacidade de cerca de 85 litros. -----
- 22 – O mesmo trabalhador interpelado sobre o facto de existirem nos extractos anexos ao processo de Inquérito n.º 1/2010, abastecimentos de cerca de 70 / 80 litros e 100 / 190 litros, respectivamente, disse não se poder tratar de um único abastecimento de veículo ligeiro. -----
- 23 – Por despacho datado de 09 de Dezembro de 2010, foi solicitado à Secção de Aprovisionamento e Empreitadas informação sobre o valor de todos os abastecimentos de combustível realizados com os cartões GALP Frota associados às viaturas com as matrículas 61-72-VL e 02-54-JB, entre o dia 01 de Dezembro de 2009 e 10 de Março de 2010 e identificação das facturas a que respeitam os valores referidos e número de processo interno das respectivas facturas (GSE).-----
- 24 – Esta informação foi facultada em 03 de Janeiro de 2011, e apensa ao processo de Inquérito n.º 1/2010, a fls. 63 e 64, que se reproduz:-----

Câmara Municipal de Óbidos							208
Acta nº. 11				Reunião de 1.06.2011			

Período de Facturação	Matrícula	Nº Cartão	Gasleo		Gasleo Gfonce		Via Verde Portagens	Comissão Portagens	Nº Factura	Nº GSE
			Quant. Litros	Montante	Quant. Litros	Montante				
21/11/2009 - 20/12/2009	02-54-JB	708257011827004826	135,00	139,13€	60,01	66,10€			09PF021555	24716/2009
	61-72-VL	708257011827008207	318,99	329,27€					09PF021555	24716/2009
21/12/2009 - 20/01/2010	02-54-JB	708257011827004826	441,85	459,42€	432,22	482,82€	141,40€	4,20€	10PF003350	1392/2010
	61-72-VL	708257011827008207	912,04	950,47€	57,07	62,86€	36,05€	1,07€	10PF003350	1392/2010
21/01/2010 - 20/02/2010	02-54-JB	708257011827004826	873,12	927,26€	448,31	508,75€	168,40€	5,02€	10PF031117	3347/2010
	61-72-VL	708257011827008207	2.412,21	2.566,03€	143,67	163,31€	91,55€	2,73€	10PF031117	3347/2010
21/02/2010 - 20/03/2010	02-54-JB	708257011827004826	374,85	407,70€	154,52	180,11€	69,00€	2,06€	10PF047843	5133/2010
	61-72-VL	708257011827008207	1.580,36	1.716,97€			21,75€	0,65€	10PF047843	5133/2010
Total			7.048,42	7.486,25€	1.256,80	1.463,95€	528,15€	15,73€		

Valores relativos ao período de 01/12/2009 a 10/03/2010

25 – Da informação resulta que o valor da utilização dos cartões no período compreendido entre 01.12.2009 e 10.03.2010 é de **€ 9.504,09** (nove mil oitocentos e quinhentos e cinco euros e nove cêntimos).-----

26 – Por despacho datado de 11 de Fevereiro 2011, apenso aos processo de Inquérito n.º 1/2010, a fls. 76, foi solicitado à Secção de Contabilidade informação sobre o pagamento das facturas a que respeitam os processos de GSE n.º 24176/2009 (factura n.º 09PF021555), N.º 1392/2010 (factura n.º 10 PF003350), N.º 3347/2010 (factura n.º 10 PF031117) e N.º 5133/2010 (factura n.º 10 PF047843), indicados na informação da Secção de Aprovisionamento e Empreitadas.-----

27 – Esta informação, facultada em 11 de Fevereiro de 2011, e apensa ao processo de Inquérito n.º 1/2010, de fls. 65 a fls. 76, indica que se encontram pagas as respectivas facturas pelo Município de Óbidos, juntando as respectivas cópias, bem como das ordem de pagamento. -----

28 – Por despacho datado de 15 de Fevereiro 2011, foi solicitado à Secção de Recursos Humanos informação sobre “Assiduidade desde 01 de Dezembro de 2009” e “Registo disciplinar” do trabalhador Luís Filipe Costa Ramalho Bayana Tavares, cuja informação se encontra apensa aos presentes autos, de fls.84 a fls. 108, e de onde se conclui que o mesmo se encontra de baixa médica desde 22 de Dezembro de 2009 e que nada consta do seu processo individual de trabalho em termos disciplinares.-----

29 – Cabe agora analisar toda a matéria probatória e verificar se a conduta do arguido é passível de ser sancionada disciplinarmente.-----

30 – Da análise de toda a documentação produzida, acima identificada, nomeadamente do processo de Inquérito n.º 1/2010, decorre a confissão por parte do trabalhador Luís Filipe Costa Ramalho Bayana Tavares de que, durante o mês de Dezembro de 2009 e até 10 de Março de 2010, utilizou, em proveito próprio, os cartões de abastecimento de combustível (gasóleo) e pagamento de portagens – Via Verde – e respectivas comissões, associados às viaturas municipais com as matrículas 61-72-VL e 02-54-JB, apropriando-se indevidamente do valor pago pelo Município pela utilização daqueles cartões durante o referido período, que totaliza de **€ 9.504,09** (nove mil oitocentos e quinhentos e cinco euros e nove cêntimos).-----

31 – Acresce que, como resulta do ponto 11 da presente Acusação, no período entre Janeiro e Março de 2010, utilizou os cartões para abastecimento de veículos de terceiros, os quais o ressarciam do abastecimento efectuado com o valor de cinquenta cêntimos por litro. -----

32 – O trabalhador, com a conduta atrás descrita, quis apropriar-se indevidamente do valor correspondente aos abastecimentos de gasóleo e pagamento de portagens e comissões no montante de **€ 9.504,09** (nove mil oitocentos e quinhentos e cinco euros e nove cêntimos), e ainda do valor monetário respeitante à venda que efectuava a terceiros de abastecimentos realizados com os cartões, valor que não foi possível apurar no Inquérito.-----

Câmara Municipal de Óbidos		209
Acta nº. 11	Reunião de 1.06.2011	

- 33 – Agindo, como agiu, o trabalhador retirou vantagens directas e indirectas, pecuniárias e outras, para si e para terceiros.-----
- 34 – Agindo, como agiu, o trabalhador não desempenhou as funções que lhe estão adstritas em subordinação aos objectivos do serviço.-----
- 35 – Agindo, como agiu, o trabalhador não aplicou as normas legais e regulamentares e as ordens e instruções dos superiores hierárquicos, nem exerceu as suas funções de acordo com os objectivos que fixados e utilizando as competências consideradas adequadas.-----
- 36 – O trabalhador não podia desconhecer que a sua conduta era imprópria e passível de ser considerada como infracção disciplinar que, pela sua gravidade, inviabiliza a manutenção da relação funcional, punível com pena de demissão e despedimento por facto imputável ao trabalhador, não se inibindo, ainda assim, de a praticar reiteradamente.-----
- 37 – A conduta do funcionário é apta a ser sancionada disciplinarmente por **violação dos deveres de isenção, zelo e lealdade**, constantes respectivamente nas alíneas b), e) e g) do n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 58/2008, de 09.09.-----
- 38 – Do mesmo modo, a conduta atrás relatada é apta a ser também sancionada criminalmente. --
- 39 – A conduta do funcionário é punida com pena de **“Demissão e despedimento por facto imputável ao trabalhador”**, nos termos previstos na alínea m) e o) do artigo 18º da Lei n.º 58/2008.-----
- 40 – Acresce que, nos termos do artigo 22º da Lei n.º 58/2008, de 09.09, **a confissão espontânea** [prevista na alínea b)] **da infracção disciplinar é uma circunstância atenuante especial** da infracção, bem assim como a prestação de mais de 10 anos de serviço com exemplar comportamento e zelo [prevista na alínea a)].-----
- 41 – Resulta do artigo 23º da Lei n.º 58/2008, de 09.09 que quando existam circunstâncias atenuantes que dirimam substancialmente a culpa do arguido, **a pena pode ser atenuada, aplicando-se a pena inferior.**-----
- 42 – A conduta do **trabalhador Luís Filipe Costa Ramalho Bayana Tavares** é muito grave e passível de ser sancionada disciplinarmente com pena de **“Demissão e despedimento por facto imputável ao trabalhador”**, ou, atendendo à existência de circunstâncias atenuantes, com pena de **“Suspensão”** entre 20 e 90 dias.-----
- 43 – A conduta do **trabalhador Luís Filipe Costa Ramalho Bayana Tavares** é ainda passível de ser sancionada com a restituição à Câmara Municipal de Óbidos do montante de **€ 9.504,09** (nove mil oitocentos e quinhentos e cinco euros e nove cêntimos), valor equivalente ao ilegitimamente apropriado pelo arguido.»-----

Notificado pessoalmente o arguido, em 14 de Março de 2011, de que havia sido deduzida acusação nos termos supra indicados (fls. 123 do Processo Disciplinar n.º 1/2011), do teor da acusação e de que dispunha de 20 dia úteis para apresentar defesa por escrito e/ou requerer qualquer outra diligência de prova, o mesmo não o fez no prazo indicado.-----

Elencada toda a matéria probatória constante dos autos, importa verificar a existência material de conduta passível de ser sancionada disciplinarmente.-----

Caso exista conduta passível de sanção disciplinar, mostra-se necessário proceder à sua qualificação e gravidade, definir as importâncias que porventura haja a repor e determinar a pena que se entende justa, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 54º Lei n.º 58/2008, de 09.09.-----

Ao trabalhador Luís Filipe Costa Ramalho Bayana Tavares foram imputados, em sede de acusação, comportamentos passíveis de serem sancionada disciplinarmente por **violação dos deveres de isenção, zelo e lealdade**, constantes respectivamente nas alíneas b), e) e g) do n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 58/2008, de 09.09.-----

Em caso de procedimento, a acusação deduzida contra o trabalhador Luís Filipe Costa Ramalho Bayana Tavares, implica a punição deste com a pena de **“Demissão e despedimento por facto**

Câmara Municipal de Óbidos		210
Acta nº. 11	Reunião de 1.06.2011	

imputável ao trabalhador”, ou, existindo circunstâncias atenuantes, com pena de **“Suspensão”** entre 20 e 90 dias.-----

.....

Da matéria de facto constante dos autos considera-se assente, por confissão, a seguinte facticidade: -----

1 – No dia 14 de Abril de 2010 o Assistente Operacional Marco Félix de Almeida Oliveira dirigiu ao Senhor Vereador Pedro José Barros Félix uma participação de ocorrência, com o seguinte teor:-----
«Sr. Vereador Pedro Félix-----

O Município de Óbidos possui cartões GALP Frota, utilizados sobretudo para pagamento de portagens, sendo ocasionalmente utilizados para abastecimento de viaturas. No Armazém Geral existiam 5 cartões, que se encontravam à guarda do funcionário Luís Tavares, que os mantinha guardados numa gaveta da secretária do seu posto de trabalho. -----

*Informo que no passado dia 08 de Março de 2010, detectei a falta dos cartões GALP Frota associados às viaturas com as matrículas 61-72-VL e 02-54-JB, estes cartões apesar de terem estas matrículas não se encontravam nas viaturas mas serviam para uso pontual de qualquer viatura do Município que tivesse a necessidade de pagar portagens ou de efectuar viagens para zonas onde a autonomia de combustível da viatura não fosse suficiente. Estando o funcionário Luís Tavares de baixa médica desde 21 de Dezembro de 2009, apenas no dia 08 de Março de 2010 detectei a falta dos cartões uma vez que existem outros cartões GALP Frota que foram pontualmente usados. -----
 Depois de ter solicitado os códigos na Secção de Compras, para o acesso e consulta de extractos através do sítio da internet da Galpfrota detectei movimentos não habituais nesses cartões. Uma vez que não existiam quaisquer talões ou recibos que comprovassem as despesas com portagens e abastecimentos, por indicação do responsável pelo parque de máquinas e viaturas, Sr. Mário Capinha, foi efectuado o cancelamento dos cartões e pedida a sua substituição por segundas vias dos mesmos. Em anexo seguem extractos dos cartões em causa relativos ao período de tempo no qual não existem documentos comprovativos das despesas efectuadas. -----*

*É tudo o que me cumpre informar sobre o assunto. -----
 Sem mais assunto de momento-----
 muito obrigado-----
 marco oliveira»-----*

2 – A fim de se apurar a responsabilidade pelos factos relatados foram inquiridos os trabalhadores indicados na participação antecedente, Marco Félix Almeida Oliveira (participante), Mário de Sousa Capinha e Luís Filipe Costa Ramalho Bayana Tavares, por despachos datados de 23 e 30 de Setembro de 2010, a fim de serem inquiridos como testemunhas.-----

3 – Em declarações constantes de fls. 56 a fls. 57 do Relatório apenso ao Processo de Inquérito n.º 1/2010, o trabalhador Luís Filipe Costa Ramalho Bayana Tavares referiu que tinha conhecimento dos factos relatados na participação. Esclareceu que lhe estavam confiados cinco cartões Galp frota, estando encarregue de controlar o seu uso pelos vários serviços Municipais. -----

4 – Para esse efeito, o trabalhador Luís Filipe Costa Ramalho Bayana Tavares distribuía-os quando solicitado, recebia os talões respectivos e conferia as facturas.-----

5 – O trabalhador Luís Filipe Costa Ramalho Bayana Tavares entrou em baixa médica em 22 de Dezembro de 2009 e, não obstante estar ausente do serviço, levou consigo dois desses cartões que correspondiam aos veículos com as matrículas 61-72-VL e 02-54-JB, propriedade do Município. -----

6 – Utilizou, em proveito próprio, os cartões durante o período de Dezembro de 2009 até ao momento em que os códigos foram cancelados pelos serviços do Município. De forma esporádica durante o mês de Dezembro de 2009 e, frequentemente, nos meses seguintes. -----

7 – Utilizou os cartões para abastecer o seu carro pessoal, onde se deslocava a Lisboa diariamente (por vezes mais do que uma vez por dia), a fim de comprar droga para seu consumo. -----

Câmara Municipal de Óbidos		211
Acta nº. 11	Reunião de 1.06.2011	

8 – Cada abastecimento permitia-lhe efectuar três viagens a Lisboa e era efectuado em Caldas da Rainha, preferencialmente, mas também nos postos Galp da A8, Estrada da Foz e junto à Cova da Moura, entre outras. -----

9 – Utilizou os dois cartões para pagamento das portagens inerentes às referidas deslocações. ----

10 – O motivo que levou o trabalhador ao comportamento supra referido foi o facto de se encontrar num momento de consumo de cocaína extraordinariamente elevado, não lhe permitindo manter o nível de consumo à data com os rendimentos que possuía. -----

11 – Utilizou os mencionados cartões para abastecimento de veículos de terceiros, sendo ressarcido pessoalmente com o valor de cinquenta cêntimos por litro, no período entre Janeiro e Março de 2010. -----

12 – O trabalhador referiu encontrar-se profundamente arrependido da conduta descrita nos números antecedentes e que pretende ressarcir o Município dos prejuízos que causou, da forma que se entender mais adequada, não tendo, contudo, noção do valor em causa. -----

13 – Na data em que prestou depoimento no âmbito do Processo de Inquérito n.º 1/2010 o trabalhador encontrava-se em regime de internamento numa comunidade terapêutica, Cáritas Diocesana de Évora, onde permaneceu até Janeiro de 2011.-----

14 – O trabalhador declarou no âmbito do Processo de Inquérito n.º 1/2010 que espera sair recuperado do período de internamento, contando para isso com o apoio da família.-----

15 – Após o dia 22 de Dezembro de 2009 foram utilizados pelos serviços do Município, apenas, os três restantes cartões Galp frota para pagamento pontual de portagens, os quais se encontravam numa gaveta da secretária do posto de trabalho do trabalhador Luís Filipe Costa Ramalho Bayana Tavares. -----

16 – Em Março de 2010, perante a necessidade do trabalhador Mário de Sousa Capinha se deslocar a Lisboa, pediu ao trabalhador Marco Félix Almeida Oliveira o cartão associado à viatura 02-54-JB na qual se deslocava, a fim de poder fazer um abastecimento e permitindo assim que o cartão não caducasse por falta de utilização. -----

17 – Nesse momento o trabalhador Marco Félix Almeida Oliveira verificou que o cartão não se encontrava na gaveta da secretária do Luís Tavares, tendo também detectado a falta do cartão associado ao veículo 61-72-VL.-----

18 – Na ausência do cartão o trabalhador Marco Félix Almeida Oliveira solicitou os códigos na Secção de Aprovisionamento e Empreitadas, para o acesso e consulta de extractos através do sítio da internet da Galpfrota, tendo detectado movimentos não habituais nesses cartões e sem comprovativos da sua utilização. -----

19 – Não existindo quaisquer talões ou recibos que comprovassem as despesas com portagens e abastecimentos, por indicação do responsável pelo parque de máquinas e viaturas pelo trabalhador Mário de Sousa Capinha, foi efectuado o cancelamento dos cartões e pedida a sua substituição por segundas vias dos mesmos.-----

20 – Os dois cartões Galp frota, associados às viaturas com as matrículas 61-72-VL e 02-54-JB, respectivamente com os números 70825701182700 8207 e 70825701182700 4826, não se encontravam nas viaturas mas serviam para uso pontual de qualquer viatura do Município que tivesse a necessidade de pagar portagens ou de efectuar viagens para zonas onde a autonomia de combustível da viatura não fosse suficiente. -----

21 – Quanto à capacidade dos reservatórios de combustível das duas viaturas, o veículo 02-54-JB tem uma capacidade de cerca de 60 litros e o veículo 61-72-VL uma capacidade de cerca de 85 litros.-----

22 – Existindo nos extractos anexos ao processo de Inquérito n.º 1/2010, abastecimentos de cerca de 70 / 80 litros e 100 / 190 litros, apurou-se não se tratar de um único abastecimento de veículo ligeiro. -----

23 – Apuraram-se os seguintes valores de abastecimentos de combustível realizados com os cartões GALP Frota associados às viaturas com as matrículas 61-72-VL e 02-54-JB, entre o dia 01 de Dezembro de 2009 e 10 de Março de 2010, e respectivas facturas: -----

Câmara Municipal de Óbidos		212
Acta nº. 11	Reunião de 1.06.2011	

Período de Faturação	Matrícula	Nº Cartão	Gasleo		Gasleo Glorce		Via Verde Portagens	Comissão Portagens	Nº Fatura	Nº GSE
			Quant. Litros	Montante	Quant. Litros	Montante				
21/11/2009 - 20/12/2009	02-54-JB	708257011827004826	135,00	139,13€	60,01	66,10€			09FF021555	24716/2009
	61-72-VL	708257011827008207	318,99	329,27€					09FF021555	24716/2009
21/12/2009 - 20/01/2010	02-54-JB	708257011827004826	441,85	459,42€	432,22	482,82€	141,40€	4,20€	10FF003350	1392/2010
	61-72-VL	708257011827008207	912,04	950,47€	57,07	62,86€	36,05€	1,07€	10FF003350	1392/2010
21/01/2010 - 20/02/2010	02-54-JB	708257011827004826	873,12	927,26€	448,31	508,75€	168,40€	5,02€	10FF081117	3347/2010
	61-72-VL	708257011827008207	2412,21	2.566,03€	143,67	163,31€	91,55€	2,73€	10FF081117	3347/2010
21/02/2010 - 20/03/2010	02-54-JB	708257011827004826	374,85	407,70€	154,52	180,11€	69,00€	2,06€	10FF047843	5133/2010
	61-72-VL	708257011827008207	1.580,36	1.716,97€			21,75€	0,65€	10FF047843	5133/2010
Total			7.048,42	7.466,25€	1.255,80	1.463,95€	523,15€	15,73€		
Valores relativos ao período de 01/12/2009 a 10/03/2010										

24 – O valor da utilização dos cartões no período compreendido entre 01.12.2009 e 10.03.2010 é de **€ 9.504,09** (nove mil oitocentos e quinhentos e cinco euros e nove cêntimos).-----

25 – Encontram-se pagas as respectivas facturas pelo Município de Óbidos. -----

26 – O trabalhador Luís Filipe Costa Ramalho Bayana Tavares, encontra-se de baixa médica desde 22 de Dezembro de 2009 e que nada consta do seu processo individual de trabalho em termos disciplinares.-----

27 – O trabalhador Luís Filipe Costa Ramalho Bayana Tavares confessou que, durante o mês de Dezembro de 2009 e até 10 de Março de 2010, utilizou, em proveito próprio, os cartões de abastecimento de combustível (gasóleo) e pagamento de portagens – Via Verde – e respectivas comissões, associados às viaturas municipais com as matrículas 61-72-VL e 02-54-JB, apropriando-se indevidamente do valor pago pelo Município pela utilização daqueles cartões durante o referido período, que totaliza de **€ 9.504,09** (nove mil oitocentos e quinhentos e cinco euros e nove cêntimos).-----

28 – Utilizou os cartões para abastecimento de veículos de terceiros, os quais o ressarciam do abastecimento efectuado com o valor de cinquenta cêntimos por litro. -----

29 – O trabalhador, com a conduta atrás descrita, quis apropriar-se indevidamente do valor correspondente aos abastecimentos de gasóleo e pagamento de portagens e comissões no montante de **€ 9.504,09** (nove mil oitocentos e quinhentos e cinco euros e nove cêntimos), e ainda do valor monetário respeitante à venda que efectuava a terceiros de abastecimentos realizados com os cartões, valor que não foi possível apurar no Inquérito.-----

30 – Agindo, como agiu, o trabalhador retirou vantagens directas e indirectas, pecuniárias e outras, para si e para terceiros.-----

31 – Agindo, como agiu, o trabalhador não desempenhou as funções que lhe estão adstritas em subordinação aos objectivos do serviço. -----

32 – Agindo, como agiu, o trabalhador não aplicou as normas legais e regulamentares e as ordens e instruções dos superiores hierárquicos, nem exerceu as suas funções de acordo com os objectivos que fixados e utilizando as competências consideradas adequadas.-----

33 – O trabalhador não podia desconhecer que a sua conduta era imprópria e passível de ser considerada como infracção disciplinar que, pela sua gravidade, inviabiliza a manutenção da relação funcional, punível com pena de demissão e despedimento por facto imputável ao trabalhador, não se inibindo, ainda assim, de a praticar reiteradamente.-----

.....

Da análise de toda a prova produzida, acima identificada, decorre que o trabalhador durante o mês de Dezembro de 2009 e até 10 de Março de 2010, utilizou, em proveito próprio, os cartões de abastecimento de combustível (gasóleo) e pagamento de portagens – Via Verde – e

Câmara Municipal de Óbidos		213
Acta nº. 11	Reunião de 1.06.2011	

respectivas comissões, associados às viaturas municipais com as matrículas 61-72-VL e 02-54-JB, apropriando-se indevidamente do valor já pago pelo Município pela utilização daqueles cartões durante o referido período, que totaliza de **€ 9.504,09** (nove mil oitocentos e quinhentos e cinco euros e nove cêntimos), e de que utilizou os cartões para abastecimento de veículos de terceiros, os quais o ressarciam do abastecimento efectuado com o valor de cinquenta cêntimos por litro. --- Foi relevante para a determinação da matéria de facto assente e conseqüente apreciação da conduta do trabalhador, os documentos probatórios constantes dos autos do processo de Inquérito n.º 1/2010, nomeadamente a participação da ocorrência, os documentos comprovativos dos abastecimentos e informações dos serviços, as declarações das testemunhas e a confissão do trabalhador Luís Filipe Costa Ramalho Bayana Tavares quando inquirido no âmbito do citado Processo de Inquérito. -----

.....

A conduta do trabalhador Luís Filipe Costa Ramalho Bayana Tavares, atrás provada, é muito grave e, sendo apta a ser sancionada disciplinarmente por **violação dos deveres de isenção, zelo e lealdade**, constantes respectivamente nas alíneas b), e) e g) do n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 58/2008, de 09.09. -----

Do mesmo modo, a conduta atrás relatada é apta a ser também sancionada criminalmente. -----

Em face de tudo quanto se deixa exposto, conclui-se que a conduta do trabalhador Luís Filipe Costa Ramalho Bayana Tavares é muito grave e passível de ser sancionada disciplinarmente com pena de “Demissão e despedimento por facto imputável ao trabalhador”, nos termos previstos na alínea m) e o) do artigo 18º da Lei n.º 58/2008. -----

Acresce que, nos termos do artigo 22º da Lei n.º 58/2008, de 09.09, a confissão espontânea [prevista na alínea b)] da infracção disciplinar pode ser considerada uma circunstância atenuante especial da infracção. -----

Resulta do artigo 23º da Lei n.º 58/2008, de 09.09 que, quando existam circunstâncias atenuantes que dirimam substancialmente a culpa do arguido, a pena pode ser atenuada, aplicando-se a pena inferior. -----

Assim, nos termos do disposto na alínea m) e o) do artigo 18º da Lei n.º 58/2008, a decisão deverá ser no sentido da “Demissão e despedimento por facto imputável ao trabalhador”, caso não seja considerada a circunstância atenuante especial da infracção prevista na alínea b) do artigo 22º da Lei n.º 58/2008, de 09.09. -----

Propõe-se ainda a condenação do trabalhador, na restituição à Câmara Municipal de Óbidos no montante de € 9.504,09 (nove mil oitocentos e quinhentos e cinco euros e nove cêntimos). -----

Em virtude da aplicação da pena de “Suspensão” e “Demissão e despedimento por facto imputável ao trabalhador” serem competência da Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 14º, conjugado com o n.º 1 e 2 do artigo 9º da Lei n.º 58/2008, de 09.09, remete-se para decisão. -----

Óbidos, 18 de Abril de 2011 -----

O Instrutor do Processo, Cecília de Jesus da Costa Lourenço”. -----

--- O vereador José Machado recordou que no decorrer da reunião pública de Câmara do dia 18 de Maio de 2011, foi distribuído aos vereadores, o relatório sobre o processo disciplinar nº 1/2011 e que, dado que esse relatório deveria ser lido e analisado por toda a vereação, propôs que este assunto transitasse para a próxima reunião, o que veio a ser aceite. -----

O vereador José Machado disse que após a leitura do referido relatório, verifica que a situação descrita é grave e o trabalhador confessou a acusação de ter lesado a Câmara em € 9.504,09, com os cartões Galp Frota. -----

O vereador José Machado questionou sobre o controlo actualmente existente, dizendo que um responsável dos serviços da Câmara Municipal, deve, mensalmente, analisar as eventuais anormais e exageradas médias de consumo de combustível de viaturas da Câmara. -----

Câmara Municipal de Óbidos		214
Acta nº. 11	Reunião de 1.06.2011	

--- O vereador Ricardo Ribeiro explicou os procedimentos existentes.-----

--- O vereador José Machado sugeriu que seja rectificadada a 1ª página do citado relatório, onde consta que a acusação foi notificada ao arguido em 14 de Março de 2001, quando terá sido muito posteriormente. -----

O vereador José Machado observou que em Janeiro de 2010 o cartão gastou mais de 2500 euros e perguntou o motivo de ter demorado mais de um ano desde que foi conhecida a falta grave ocorrida até à conclusão do processo disciplinar.-----

--- O vereador Ricardo Ribeiro justificou a demora havida.-----

--- *Por maioria e por votação secreta, com quatro votos a favor e um voto contra, a Câmara deliberou aprovar o teor do presente relatório final relativo ao processo disciplinar nº 1/2011, não tendo sido considerada a circunstância atenuante especial da infracção. Assim, nos termos do disposto na alínea m) e o) do artigo 18º da Lei n.º 58/2008, foi aplicada ao funcionário a pena de “Demissão e despedimento por facto imputável ao trabalhador” e restituição ao Município de Óbidos do montante de € 9.504,09 (nove mil oitocentos e quinhentos e cinco euros e nove cêntimos).*-----

--- O Presidente da Câmara passou a estar presente na reunião. -----

--- 205. **8ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Para conhecimento, foi presente uma informação relativa à 8ª Modificação ao Orçamento e PPI de 2011, com o seguinte teor: -
“Assunto - **8.ª Modificação ao Orçamento e PPI de 2011**-----

Para o normal funcionamento dos serviços, verificou-se a necessidade de ajustar algumas das dotações através de uma modificação ao Orçamento, PAM e PPI em vigor para 2011. Assim, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e por delegação de competências conforme n.º 1 do artigo 65.º da referida Lei, em conjugação com o despacho de subdelegação de competências nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do mesmo diploma legal, submete-se a consideração do Sr. Vereador Humberto Marques a 8ª modificação ao Orçamento, PAM e PPI para 2011, para aprovação. -----

Reforços/diminuições - 44.237,17 euros -----

Despesas correntes - 5.000,00 euros -----

Despesas de capital - 39.237,17 euros.-----

A Técnica Superior, Ana Sofia Pereira de Abreu”. -----

--- *A Câmara tomou conhecimento.*-----

--- 206. **PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO:** - Apresentada uma carta da organização do 4º Encontro da Primavera de Automóveis Antigos e Clássicos, solicitando apoio financeiro para concretizar este evento em Alfeizerão. -----

--- *Por unanimidade, o elenco camarário deliberou não atribuir apoio financeiro, em virtude de não ter enquadramento na alínea b) do n.º 4 do Artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na actual redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.*-----

--- 207. **PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO:** - Presente uma carta da União Humanitária dos Doentes com Cancro, pedindo donativo financeiro de modo a viabilizar e otimizar a prossecução de todas as suas actividades.-----

--- *A Câmara, embora reconheça o trabalho muito meritório desenvolvido pela União Humanitária dos Doentes com Cancro, por unanimidade deliberou não conceder o donativo financeiro solicitado, uma vez que não tem enquadramento na alínea b) do n.º 4 do Artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na actual redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.*-----

--- 208. **INDEMNIZAÇÃO DE DANOS:** - Foi apresentada uma carta da Luís Manuel Monteiro Arsénio, solicitando que seja ressarcido pelo Município de Óbidos do valor de 250,80 euros, correspondente aos prejuízos causados na sua viatura por um buraco que existia na Estrada Real - Arelho.-----

Câmara Municipal de Óbidos		215
Acta nº. 11	Reunião de 1.06.2011	

--- *A Câmara, por unanimidade, deliberou pagar os custos com a reparação da viatura.*

--- O vereador José Machado sugeriu que sejam dadas instruções claras às brigadas que fazem as reparações de roturas, para que coloquem a sinalização adequada no local.-----

--- O vereador Pedro Félix ordenou que esta recomendação seja transmitida aos serviços de águas. -----

--- 209. **GASTOS COM ENERGIA ELÉCTRICA PARA FUNCIONAMENTO DE SEMÁFOROS:** - Foi presente uma circular da ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses, no sentido de os municípios deixarem de suportar os custos da iluminação da rede nacional de estradas, quer para o funcionamento de pontos de iluminação, quer para o funcionamento de sinalização semafórica. -----

--- O vereador Pedro Félix informou que numa reunião que tinha tido lugar no Governo Civil do Distrito de Leiria, sobre segurança rodoviária, esta questão foi levantada pelo representante da Câmara de Óbidos e nenhuma das entidades presentes tinha conhecimento desta circular. -----

O vereador Pedro Félix disse que seria conveniente auscultar a opinião das outras Câmaras da CIM Oeste, numa tomada de decisão conjunta, para se deixar de pagar a energia eléctrica. -----

--- O vereador José Machado disse resumidamente o que consta na sua declaração de voto.

--- O Presidente da Câmara propôs que, na sequência da sugestão da ANMP, o Município de Óbidos se associe a esta recomendação e que deixe de pagar a energia que alimenta os semáforos de A-da-Gorda, Amoreira e iluminação do nó de acesso ao IP6, em Serra d'el Rei, ficando suspensa a comunicação à EP - Estradas de Portugal até ser tomada uma posição em sede da CIM Oeste.-----

--- *Por unanimidade, a Câmara aprovou a proposta do Sr. Presidente.* -----

--- O vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: "Votei a favor da proposta dos Sr. Presidente de ser esclarecido junto das Estradas de Portugal, SA que os custos da iluminação pública e da energia eléctrica consumida pelos semáforos na EN 114 sejam suportadas pela entidade que tem a seu cargo aquela estrada.-----

Contudo, recordo que a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal já aprovaram que o troço da EN 114 no concelho de Óbidos seja transferido para este Município, aguardando-se a conclusão da formalização deste processo por parte das Estradas de Portugal, SA. Lembro que o motivo da celeridade daquelas aprovações se deveu à necessidade da construção da rotunda junto ao Complexo Escolar do Furadouro. A construção da referida rotunda já ocorreu no pressuposto da transferência daquele troço de estrada para o Município.-----

Como a mencionada transferência para o Município está prevista, sugiro que sejam tomadas iniciativas com vista à redução dos custos de energia eléctrica, optando-se por substituir as lâmpadas dos semáforos por LED`s (na Dagorda e na Amoreira) e acelerando a revisão da solução técnica de iluminação pública."-----

--- 210. **SERVIÇO MUNICIPAL DE REFEIÇÕES:** - Para conhecimento, foi presente a minuta da adenda ao contrato de prestação de serviços para o «Fornecimento em contínuo de Refeições para o Serviço Municipal de Refeições de Óbidos (SMRO)».-----

--- *O executivo municipal tomou conhecimento.* -----

--- 211. **REGULAMENTO INTERNO DOS FUNDOS DE MANEIO:** - Para apreciação e eventual aprovação, foi apresentada a proposta de revisão ao Regulamento Interno dos Fundos de Maneio da Câmara Municipal de Óbidos, que se transcreve: - "**REGULAMENTO INTERNO DOS FUNDOS DE MANEIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**-----

PROPOSTA

Considerando:-----

Câmara Municipal de Óbidos		216
Acta nº. 11	Reunião de 1.06.2011	

- a) Que o Regulamento actualmente em vigor tem como resultado a sua alteração sempre que é criado, suprimido ou modificado qualquer fundo de maneo, uma vez que os fundos integram o documento;-----
- b) Que as sucessivas alterações de que o documento inicial foi alvo levaram, também, à alteração de alguns artigos e à intercalação de outros.-----

Procede-se, com esta proposta, à revisão do Regulamento em vigor, procurando evitar as suas sucessivas alterações e reordenando o articulado que o constitui. -----

REGULAMENTO

A existência de pequenas despesas, consideradas urgentes e inadiáveis, fez com que o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) previsse a constituição de Fundos de Maneio que permitem fazer face a essas mesmas despesas de forma mais ágil, adiante designado por **Fundo** ou **Fundos**.-----

Assim, de acordo com o preceituado nos pontos 2.3.4.3 e 2.9.10.1.11 do POCAL, publicado pelo Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro e posteriores alterações e, nos termos das competências que cabem à Câmara Municipal ao abrigo do artigo 64º, nº 7, alínea a), da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro na sua versão actual, aprova-se o Regulamento de Fundos de Maneio da Câmara Municipal de Óbidos, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Artigo 1º **(Objectivo)**

É objectivo deste Regulamento permitir a constituição de Fundos, de acordo com o previsto nos artigos seguintes.-----

Artigo 2º **(Finalidade)**

As verbas afectas aos Fundos destinam-se ao pagamento de despesas de pequeno valor, consideradas urgentes e inadiáveis que carecem de realização imediata e que são identificadas na decisão que o criou.-----

Artigo 3º **(Criação dos Fundos)**

1 - Compete ao Órgão Executivo, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal: -----

- a) Autorizar a constituição de cada Fundo. -----
- b) Identificar o seu montante; -----
- c) Definir a natureza das despesas que podem ser efectuadas com recurso à verba que lhe fica afectada;-----
- d) Nomear o responsável pelo Fundo. -----

2 – O Presidente da Câmara Municipal é competente para alterar o montante do Fundo, sempre que as necessidades da sua gestão o determinem, no respeito do limite máximo definido neste Regulamento para todo e qualquer Fundo. Dessa decisão dar-se-á conhecimento ao Órgão Executivo.-----

Artigo 4º **(Serviços Utilizadores e Afectação)**

Os Fundos de Maneio serão atribuídos em caso de reconhecida necessidade a qualquer dos Serviços que compõem a Estrutura Orgânica da Câmara Municipal e afectos, segundo a sua natureza, às correspondentes rubricas da classificação económica que lhe cabem no classificador em uso.-----

Artigo 5º **(Responsáveis)**

1. Os responsáveis pela gestão e utilização dos Fundos são os trabalhadores designados para o efeito, constando da deliberação da Câmara Municipal que o cria.-----
2. Para cada Fundo criado é designado um responsável que responde pessoalmente pela sua correcta gestão e aplicação das verbas colocadas sob sua responsabilidade.-----

Artigo 6º

Câmara Municipal de Óbidos		217
Acta nº. 11	Reunião de 1.06.2011	

(Limite Máximo)

Os Fundos a constituir terão um montante máximo de € 3.000,00 (três mil euros) que, por decisão da Câmara Municipal, poderá ser alterado. -----

Artigo 7º

(Natureza das Despesas)

As despesas a efectuar com os Fundos serão suportadas documentalmente, sendo afectadas segundo a sua natureza às correspondentes classificações económicas. -----

Artigo 8º

(Documentos comprovativos das Despesas Pagas)

1 - Os documentos comprovativos das despesas pagas através dos fundos têm de ser, obrigatoriamente:-----

- a) Vendas a dinheiro;-----
- b) Factura/recibo;-----
- c) Factura e respectivo recibo.-----

2 – Nos documentos referidos no número anterior devem constar as seguintes indicações: -----

- a) «Pago pelo fundo de maneo de: (identificação do responsável e do Serviço) ;-----
- b) Justificação da necessidade urgente e inadiável da sua não realização através dos procedimentos normais de realização de despesas.-----

3 – Não serão aceites quaisquer documentos que não estejam emitidos sob a forma legal, nem quaisquer documentos comprovativos de despesa sujeitas a retenções, ficando a expensas do respectivo titular/responsável do fundo de maneo o pagamento das despesas a que os citados documentos se referem (ver manual de utilização em anexo ao presente regulamento).-----

Artigo 9º

(Reconstituição de Fundos de Maneio)

1. A verba atribuída a cada Fundo é reconstituída mensalmente, mediante a apresentação obrigatória dos documentos justificativos da despesa paga e de acordo com as regras antes referidas, dentro dos limites de valor estabelecidos, sendo a conferência respectiva efectuada pela Secção de Contabilidade, que procederá à sua reconstituição.-----
2. As despesas reportar-se-ão sempre ao mês da reconstituição não podendo, em qualquer circunstância, ultrapassar o montante mensal do fundo de maneo, nem acumular com os montantes de meses seguintes, no caso de não ultrapassar esse limite máximo mensal. -----
3. Para a reconstituição do fundo de maneo, reportada ao mês de Dezembro, os respectivos documentos comprovativos da despesa paga devem ser entregues até ao dia 20 desse mês. ----

Artigo 10º

(Reposição)

Os Fundos de Maneio constituídos por este regulamento são repostos até 31 de Dezembro de cada ano, impreterivelmente.-----

Artigo 11º

(Alterações)

As alterações ao presente Regulamento que, sendo documento de aplicação interna, não carece de aprovação pela Assembleia Municipal, são competência do Órgão Executivo.-----

Artigo 12º

(Dúvidas, Erros e Omissões)

1 - As dúvidas, erros e omissões na interpretação e aplicação do presente Regulamento, nas situações em que não haja tempo útil de consulta à Câmara Municipal, são resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal que dele dá conhecimento ao Executivo para efeitos de confirmação.-----

2 – Caso o Executivo opte por interpretação diversa do constante no despacho do Presidente, a mesma será aplicada a partir dessa decisão, considerando-se validada a decisão constante do despacho em apreciação. -----

Artigo 13º

Câmara Municipal de Óbidos		218
Acta nº. 11	Reunião de 1.06.2011	

(Competências)

1 – As competências atribuídas pelo presente Regulamento à Câmara Municipal são indelegáveis, sem prejuízo das restantes normas constantes do mesmo;-----

2 – As competências atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal consideram-se previstas, também, para o Vice-Presidente da Câmara, nos termos e nas situações mencionadas no nº 3, do Artº 57º, da lei nº 169/99, de 18-09 alterada pela lei nº 5-A/2002, de 11-01.-----

Artigo 14º

(Revogações)

São revogadas todas as normas e Regulamento que antecedem e contrariem as presentes disposições.-----

Artigo 15º

(Entrada em vigor)

1 - O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Câmara Municipal.-----

2 – Os Fundos existentes, criados para o presente ano civil, mantêm-se válidos nos mesmos termos em que foram constituídos.”-----

--- *A Câmara aprovou, por unanimidade, a presente proposta de revisão ao Regulamento Interno dos Fundos de Maneio da Câmara Municipal de Óbidos.*-----

--- 212. - **ALTERAÇÃO PARCIAL DO PDM DE ÓBIDOS - PROPOSTA DE EXCLUSÃO DE ÁREA DA RAN NO BOM SUCESSO:** - Para apreciação e eventual aprovação foi apresentada uma proposta de exclusão de área da RAN na zona do Bom Sucesso, no âmbito da Alteração Parcial do PDM de Óbidos.-----

--- *A Câmara, atendendo a que esta não é uma reunião pública e que em obediência ao disposto no nº 9, do art.º 77º, do Decreto-Lei nº 46/2009, de 20-02, são obrigatoriamente públicas todas as reuniões da Câmara Municipal que respeitem à elaboração ou aprovação de qualquer categoria de instrumentos de planeamento territorial, deliberou, por unanimidade, que a próxima reunião da Câmara Municipal, a realizar no dia 15 de Junho de 2011 no edifício dos Paços do Concelho de Óbidos, é uma reunião pública. --- A decisão sobre este assunto será tomada na próxima reunião.*-----

--- O vereador José Machado sugeriu mais uma vez que, para facilitar esta situação de necessidade legal da deliberação ser tomada em reunião pública e, sobretudo, para incentivar a participação dos cidadãos, a generalidade das reuniões quinzenais da Câmara Municipal passem a ser abertas ao público.-----

--- Por ter sido reconhecida a urgência de deliberação imediata por todos os membros do executivo camarário, os assuntos seguintes foram apreciados -----

----- EXTRA-ORDEM DO DIA -----

--- 213. **ATLIERS CRIATIVOS:** - Foi presente a informação interna que se reproduz: - “Assunto - **Pedido de Autorização para iniciar processo de hasta pública - Ateliers Criativos**-----

O Município de Óbidos implementou nos Complexos Escolares, o atelier criativo que surge com a Finalidade de estimular a criatividade das crianças a partir da reutilização de materiais. A dinâmica de funcionamento do atelier propõe uma filosofia de trabalho com uma identidade vincada em que a criança é a principal protagonista das actividades, valorizando tudo o que a envolve e pode ser reaproveitado de uma forma consciente e divertida, expressando-se através do desenho, pintura, palavras, movimento, colagens, dramatizações, música, escultura, montagens - o que lhe possibilita inúmeras vivências simbólicas e de criatividade.-----

Pretendemos estimular a responsabilidade perante o ambiente, a sociedade e a cultura em que as crianças estão inseridas, e deste modo compreender o papel fundamental que possuem enquanto agentes dinâmicos nas transformações da realidade que as envolve, dotando-as de um conjunto de ferramentas que as prepare para uma sociedade cada vez mais competitiva.-----

Este projecto conta com a participação activa dos pais das crianças e da comunidade envolvente,

Câmara Municipal de Óbidos		219
Acta nº. 11	Reunião de 1.06.2011	

bem como das empresas a nível nacional na recolha e entrega de material reutilizável, para a realização de actividades e na produção de produtos. -----

Partindo destes pressupostos, para o ano lectivo 2010/2011 foram escolhidas as seguintes temáticas: Luz - Complexo do Furadouro, Joalheria - Complexo dos Arcos e Objectos - Complexo do Alvito. -----

Com uma participação activa de todos os alunos, foram criados produtos que poderão ser adquiridos pelos interessados, possibilitando desta forma, dar resposta aos objectivos do Executivo, no que se refere às "medidas internas com vista à racionalização das despesas com objectivos precisos de redução de custos de funcionamento, e bem assim como de angariação de receita". -----

Assim, tendo em vista a angariação de receitas para ultrapassar as despesas inerentes ao funcionamento do atelier, e tendo em conta os interessados na aquisição deste produtos, pede-se autorização à Câmara Municipal para iniciar um processo de hasta pública. A lista e valores a atribuir aos respectivos produtos será apresentada oportunamente à Câmara Municipal. -----

A Técnica Superior, Ana Sofia Vaz Nunes Godinho". -----

--- O Presidente da Câmara explicou o conceito geral da intervenção deste projecto, que desenvolve a criatividade através da reutilização de materiais. -----

--- O vereador José Machado elogiou a ideia. -----

--- A vereadora Goreti Ferreira elogiou também a iniciativa, frisando que esta nova experiência traz grandes incentivos aos jovens. -----

--- *Por unanimidade, o elenco camarário deu autorização para que seja iniciado um procedimento de hasta pública relativo aos Ateliers Criativos, competência prevista na alínea e), do nº 1, do Artº 64º, da Lei nº 169/99, de 18-09, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11-01). Os serviços deverão proceder à elaboração do processo, que conterà as regras da hasta pública, a lista dos bens a alienar e respectiva proposta de valorização.* -----

--- 214. **ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PROGRAMA CRESCER**

MELHOR: - Apresentada a informação interna cujo teor se transcreve: - "Assunto - **Proposta de Funcionamento do Programa Crescer Melhor - Férias de Verão** -----

Para dar resposta às necessidades de apoio às famílias, o Município de Óbidos pretende promover programas específicos para o período de Verão, no ano de 2011. -----

Assim, entre os dias 4 de Julho e 26 de Agosto de 2011, as crianças e jovens (dos 3 aos 14 anos) poderão participar num programa designado Oficinas de Verão que terá lugar nos três complexos escolares. -----

Porém, no período que decorre após o encerramento do ano lectivo actual e o início das Oficinas de Verão (4 de Julho), bem como após a conclusão destas (26 de Agosto) e o início do ano lectivo seguinte, propomos que o Crescer Melhor continue a funcionar com o serviço de almoço e actividades de animação, para as crianças matriculadas no pré-escolar e no 1º Ciclo do Ensino Básico. -----

Uma vez que o Regulamento do Programa Crescer Melhor prevê o encerramento e abertura dos serviços de acordo com o calendário escolar, com vista à apreciação e eventual aprovação do Executivo Camarário, propomos uma alteração do período de funcionamento do Programa, podendo este funcionar entre o encerramento do ano lectivo (22 de Junho de 2011) e o início das Oficinas de Verão (extensão de funcionamento do Programa CM), bem como entre o seu termo (29 de Agosto) e o início do ano lectivo de 2011/2012 (antecipação de funcionamento do Programa CM). As condições de funcionamento são as já previstas no Regulamento em vigor do Programa Crescer Melhor. -----

Em caso de necessidade (superveniente) de alteração destas datas de funcionamento do Programa Crescer Melhor, tendo em vista agilizar e operacionalizar o processo, propõe-se ainda que tal decisão dependa, apenas, de despacho do Presidente da Câmara, podendo subdelegar em Vereador e este em responsável dos Serviços, caso exista. -----

Câmara Municipal de Óbidos		220
Acta nº. 11	Reunião de 1.06.2011	

A presente proposta poderá ser aprovada pela Assembleia Municipal, a realizar em Junho de 2011, sem prejuízo e com expressa autorização de imediata aplicação da alteração agora proposta. -----

Não carece de audiência pública, uma vez que não se introduz qualquer nova obrigação ou dever relativamente aos interessados havendo, pelo contrário, um benefício geral a favor de todos eles. A Técnica Superior, Ana Sofia Vaz Nunes Godinho”. -----

--- O vereador Ricardo Ribeiro explicou o essencial desta proposta de alteração ao Regulamento do Programa Crescer Melhor. -----

--- **Por unanimidade a Câmara deliberou:**-----

- a) **Aprovar a presente proposta de alteração ao período de funcionamento do Programa “Crescer Melhor”;**-----
- b) **Que a referida alteração produza efeitos já no ano de 2011;**-----
- c) **Remeter à Assembleia Municipal para decisão final, uma vez que a presente alteração não carece de audiência pública, porque não introduz quaisquer novos deveres ou obrigações para com os seus destinatários.**-----

--- 215. **IMI - INTERLOCUTOR MUNICIPAL:** - Presente um e-mail da ANMP - Associação Nacional dos Municípios Portugueses que se reproduz: - “Assunto: IMI --- Interlocutores municipais -----

1. Nos termos das alíneas a) e b) do artº. 62º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, compete à Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos (CNAPU), propor trienalmente o Zonamento em cada Município , com base designadamente em elementos fornecidos pelos peritos locais e regionais e pelas entidades representadas nessa Comissão, para vigorarem por três anos seguintes em cada Município.-----

O ponto 7.4 do protocolo, estabelecido entre o Ministério das Finanças e a ANMP no âmbito da reforma da Tributação sobre o património, refere que “em cada Município, por deliberação da respectiva Câmara Municipal, será nomeado um técnico com habilitações adequadas, para servir de interlocutor junto dos serviços locais da Direcção-Geral dos Impostos e os coadjuvar, nomeadamente na fixação do Zonamento de cada um deles”. -----

No âmbito do processo de revisão, está previsto durante o próximo mês de Junho o início dos trabalhos inerentes à elaboração das propostas de revisão/actualização do Zonamento. Esses trabalhos são da responsabilidade dos peritos nomeados para cada serviço de finanças, que à semelhança do que aconteceu aquando da elaboração do Zonamento anterior, carecem da colaboração de um técnico interlocutor de cada Município.-----

2. Para este efeito, vimos assim solicitar que, até ao dia 9 de Junho, nos sejam enviados os dados referentes ao interlocutor indicado por essa Câmara Municipal, nomeadamente: Nome, Função e habilitações, Endereço de correio electrónico e Contacto telefónico preferencial. -----

3. Agradecemos desde já que a referida data não seja ultrapassada, dado que irão ser agendadas para a 2ª quinzena de Junho e a 1ª: quinzena de Julho acções de formação ministradas por técnicos da DGCI, em colaboração com a ANMP e, provavelmente, de diversas Comunidades Intermunicipais e Áreas Metropolitanas.-----

As referidas acções não serão repetidas posteriormente, pelo que é indispensável que nos sejam indicados os técnicos atrás referidos para que esse Município possa beneficiar da formação que será fornecida. -----

4. Tendo sido ministrada formação, em 2009, pela DGCI e pela ANMP, para os técnicos nomeados por cada Câmara Municipal, para as “comissões de segundas avaliações dos prédios urbanos” (nos termos do Código do IMI), poderá ser útil e vantajoso que seja rentabilizada essa situação, através da nomeação, agora, do mesmo representante desse Município.” -----

--- **Depois de ponderar o assunto, por unanimidade, a Câmara nomeou o Eng.º Carlos Pardal para interlocutor municipal. Mais foi deliberado que nas suas faltas e impedimentos seja substituído pelo vereador Pedro Félix.**-----

Câmara Municipal de Óbidos		221
Acta nº. 11	Reunião de 1.06.2011	

--- 216. **REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS:** - Tendo em atenção as alterações introduzidas no Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de Dezembro pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de Julho, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de Julho, e pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de Outubro, bem como a adequação aos procedimentos dos serviços municipais, torna-se necessário actualizar e proceder a uma reformulação integral do Regulamento dos Cemitérios Municipais, cuja proposta se transcreve de seguida: - **“PREÂMBULO** -----
Tendo em atenção as alterações introduzidas no Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de Dezembro pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de Julho, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de Julho, e pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de Outubro, bem como a adequação aos procedimentos dos serviços municipais, torna-se necessário actualizar e proceder a uma reformulação integral deste mesmo regulamento.

CAPÍTULO I
LEI HABILITANTE E DEFINIÇÕES

Artigo 1º
(Lei Habilitante)

O presente regulamento rege-se pelo disposto no artigo 29.º do Decreto n.º 44 220, de 3 de Março de 1962, alterado pelo Decreto-Lei n.º 168/2006, de 16 de Agosto, o Decreto n.º 48 770, de 18 de Dezembro de 1968, o Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de Julho, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de Julho e pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de Outubro.-----

Artigo 2º
(Definições)

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:-----

- a) Autoridade de polícia: a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e a Polícia Marítima;-----
- b) Autoridade de saúde: o delegado regional de saúde, o delegado de saúde ou os seus adjuntos;-----
- c) Autoridade judiciária: o Juiz de Instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos actos processuais que cabem na sua competência;-----
- d) Remoção: o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação, nos casos previsto no n.º do art.5 do DL 411/98, de 30 de Dezembro;-----
- e) Inumação: a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;--
- f) Exumação: a abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;-----
- g) Trasladação: o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;-----
- h) Cremação: a redução de cadáver ou ossadas a cinzas;-----
- i) Cadáver: o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;-----
- j) Ossadas: o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;-----
- k) Viatura e recipiente apropriados: aquele em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neo-natal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;-----
- l) Período neo-natal precoce: as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;-----
- m) Depósito: Colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos;-----
- n) Ossário: Construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;-----

Câmara Municipal de Óbidos		222
Acta nº. 11	Reunião de 1.06.2011	

- o) Restos mortais: Cadáver, ossadas e cinzas;-----
- p) Talhão: área contínua destinada a sepulturas unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou varias secções; -----
- q) Centro funerário: Edifício destinado exclusivamente à prestação integrada de serviços fúnebres, podendo incluir, a conservação temporária e preparação de cadáveres, a celebração de exéquias fúnebres e a cremação de restos mortais não inumados ou provenientes de exumação.-----

Artigo 3º
(Legitimidade)

1 - Têm legitimidade para requerer a prática de actos regulados no presente regulamento, sucessivamente: -----

- a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária; -----
- b) O cônjuge sobrevivente;-----
- c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges, designadamente de união de facto; -----
- d) Qualquer herdeiro;-----
- e) Qualquer familiar; -----
- f) A pessoa que vivia com o falecido em condições de economia comum; -----
- g) Qualquer pessoa ou entidade.-----

2 - Se o falecido não tiver a nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade. -----

3 - O requerimento para a prática desses actos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores. -----

4 - Quem legitimamente requerer a prática de qualquer acto previsto no presente regulamento deve informar o Município de qualquer alteração a dados pessoais relevantes tendo em vista contactos posteriores, designadamente:-----

- a) Nome;-----
- b) Morada; -----
- c) Telefone ou telemóvel;-----
- d) E-mail, se o mesmo constar do requerimento inicial. -----

5 - Não é invocável por parte do interessado o desconhecimento do teor das comunicações efectivadas pelo Município, quando se verifique a falta da prestação dos elementos constantes no número anterior. -----

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

Artigo 4º
(Âmbito)

1- Os Cemitérios Municipais de São João e dos Arcos destinam-se à inumação e cremação dos cadáveres de indivíduos falecidos na área do Concelho de Óbidos, excepto aqueles cujo óbito tenha ocorrido em freguesias do mesmo concelho que disponham de cemitério próprio. -----

2 - Podem ainda ser inumados ou cremados nos Cemitérios Municipais, observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares: -----

- a) Os cadáveres de indivíduos falecidos em freguesias do Concelho quando, por insuficiência de terreno, comprovada por escrito pelo Presidente da Junta de Freguesia respectiva, não seja possível a inumação nos respectivos cemitérios de freguesia;-----
- b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora do Concelho que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;-----
- c) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora do Município, mas que tivessem à data da morte o seu domicílio habitual na área deste; -----

Câmara Municipal de Óbidos		223
Acta nº. 11	Reunião de 1.06.2011	

d) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do Presidente da Câmara ou Vereador do pelouro, concedida em face de circunstâncias que se repute ponderosas. -----

3 – Considera-se residente no Município de Óbidos quem tiver cartão de eleitor válido em qualquer das Freguesias do Concelho, o qual deve ser confrontado com os restantes elementos de identificação pessoal, designadamente o bilhete de identidade, o cartão de contribuinte ou o cartão de cidadão.-----

4 – Em caso de cidadão estrangeiro relevam para o disposto no número anterior o passaporte e a autorização de residência. -----

5 – Quando não exista cartão de eleitor e exista divergência entre os demais documentos, relevam para a determinação da residência os dados exarados no documento emitido em data mais recente. -----

Artigo 5º

(Serviço de recepção e inumação de cadáveres)

1 – Afectos ao funcionamento normal do cemitério, haverá serviços de recepção e inumação de cadáveres e serviços de registo e expediente geral.-----

2 - Os serviços de recepção e inumação de cadáveres são dirigidos pelo responsável dos Cemitérios, ao qual compete cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Câmara Municipal e as ordens dos seus superiores hierárquicos relacionadas com aqueles serviços.-----

Artigo 6º

(Serviços de registo e expediente geral)

Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo da Secretaria da Câmara Municipal, onde existirão, para o efeito, livros de registo de inumações, exumações, trasladações e concessões de terrenos e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento daqueles serviços.-----

Artigo 7º

(Horário)

1 - Os cemitérios municipais funcionam todos os dias das 09.00 às 17.30 horas. -----

2 – A hora de encerramento será anunciada com 30 minutos de antecedência, não sendo permitido a entrada de público a partir desse momento. -----

3 – A entrada de funerais nos cemitérios municipais, pode ser feita entre as 09.00 e as 11.30 horas e entre as 14.00 e as 16.30 horas. -----

CAPÍTULO III DA REMOÇÃO

Artigo 8º

(Remoção)

À remoção de cadáveres são aplicáveis as regras consignadas no artigo 5º do Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações vigentes.-----

CAPÍTULO IV DO TRANSPORTE

Artigo 9º

(Regime aplicável)

Ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, peças anatómicas, fetos mortos e de recém-nascidos, são aplicáveis as regras constantes dos artigos 6º e 7º do Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações vigentes. -----

CAPÍTULO V DAS INUMAÇÕES

Secção I

Disposições gerais

Artigo 10º

Câmara Municipal de Óbidos		224
Acta nº. 11	Reunião de 1.06.2011	

(Locais de inumação)

1 - As inumações são efectuadas em sepultura, em jazigo ou local de consumpção aeróbia de cadáveres.-----

2 - Excepcionalmente e mediante autorização da Câmara Municipal, pode ser permitido a inumação noutros locais de acordo com o n.º 2 do artigo 11º do DL 411/98 de 30 de Dezembro, com as alterações vigentes.-----

Artigo 11º

(Inumações fora do cemitério público)

1 - Nas situações constantes no número 2 do artigo anterior, o pedido de autorização é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento, por qualquer das pessoas referidas no artigo 3º deste regulamento, dele devendo constar:-----

- a) Identificação do requerente, morada e contactos;-----
- b) Indicação exacta do local onde se pretende inumar ou depositar as ossadas, complementada por planta à Esc: 1:2000 com o mesmo assinalado a cor vermelha e com fotografias do local, bem como da sua envolvente num ângulo de 360º para melhor ponderação do pedido;-----
- c) Fundamentação adequada da pretensão, nomeadamente ao nível da escolha do local.-----

2 - A inumação fora do cemitério público referida no número anterior é acompanhada por um responsável adstrito à Secção de Cemitérios.-----

Artigo 12º

(Modos de inumação)

1 - Os cadáveres a inumar são encerrados em caixões de madeira ou de zinco.-----

2 - Os caixões de zinco devem utilizar no seu fabrico uma folha de espessura mínima de 0,4 mm e, dado que se destinam a ser colocados em jazigo, ser dotados de filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir os efeitos da pressão dos gases no seu interior.-----

3 - Antes do definitivo encerramento, podem ser depositadas nas urnas materiais que acelerem a decomposição do cadáver, caso se trate de inumação em sepultura.-----

Artigo 13º

(Prazos)

1 - Nenhum cadáver pode ser inumado ou encerrado antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito.-----

2 - Nenhum cadáver pode ser encerrado em câmara frigorífica antes de decorridas seis horas após a constatação de sinais de certeza de morte.-----

3 - Qualquer cadáver deve ser inumado dentro dos seguintes prazos máximos:-----

- a) Setenta e duas horas - Se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas em conformidade com o exposto no artigo 3.º do presente regulamento;-----
- b) Setenta e duas horas - A contar da entrada em território nacional, se tiver sido transportado de país estrangeiro para Portugal;-----
- c) Quarenta e oito horas - Se tiver havido autópsia médico-legal ou clínica após o termo da mesma, sendo, nesse caso, necessária autorização da autoridade judiciária;-----
- d) Nos casos previstos no número 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações vigentes - Em vinte e quatro horas, a contar do momento em que for entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 3.º do presente regulamento.

4 - Nos casos previstos no número 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de Dezembro, com as alterações vigentes, se o cadáver não for entregue a uma das pessoas referidas no artigo 3º do presente regulamento, não poderá o mesmo ser inumado, devendo a sua inumação ter lugar decorridos 30 dias a partir da data da verificação do óbito.-----

5 - Quando não haja lugar à realização da autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação, antes de decorrido o prazo previsto no número 1 deste artigo;-----

Câmara Municipal de Óbidos		225
Acta nº. 11	Reunião de 1.06.2011	

6 - O disposto nos números anteriores não se aplica aos fetos mortos.-----

Artigo 14º

(Condições para a inumação)

Nenhum cadáver pode ser inumado, encerrado sem que, para além de respeitados os prazos referidos no artigo anterior, previamente tenha sido lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.-----

Artigo 15º

(Autorização de inumação)

1 - A inumação de um cadáver depende da autorização da Câmara Municipal a requerimento das pessoas com legitimidade para tal nos termos do artigo 3º deste regulamento;-----

2 - O requerimento a que se refere o número anterior, obedece ao modelo previsto no Anexo II do Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações em vigor;-----

3 - O pedido de autorização deve ser instruído com os seguintes documentos:-----

- a) Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;-----
- b) Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;-----
- c) Título ou alvará e autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar, quando os restos mortais se destinem a ser inumados em jazigo particular ou sepultura perpétua.-----

Artigo 16º

(Tramitação)

1 - O requerimento e os documentos referidos no artigo anterior são apresentados à Câmara Municipal, através da Secretaria, por quem estiver encarregado de realizar o funeral.-----

2 - Cumpridas estas obrigações e pagas as taxas que forem devidas, a Câmara Municipal emite guia comprovativa do pagamento que é junto ao boletim de inumação.-----

3 - Não se efectuará a inumação sem que aos serviços de recepção afectos ao cemitério seja apresentado o original da guia a que se refere o número anterior.-----

4 - O documento referido no número anterior é registado no livro de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver ou ossadas no cemitério.-----

Artigo 17º

(Insuficiência de documentação)

1 - Os cadáveres devem ser acompanhados da documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais.-----

2 - Na falta ou insuficiência de documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito, até que esta esteja devidamente regularizada.-----

3 - Decorridas vinte e quatro horas, ou em qualquer momento em que se verifique o estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada a documentação em falta, os serviços comunicam imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais para que se tomem as providências adequadas.-----

Secção II

Das Inumações em Sepulturas

Artigo 18

(Sepultura comum não identificada)

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:-----

- a) Em situação de calamidade pública;-----
- b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.-----

Artigo 19º

(Classificação)

1 - As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:-----

- a) São temporárias as sepulturas para inumação por três anos, findos os quais poderá proceder-se exumação;-----

Câmara Municipal de Óbidos		226
Acta nº. 11	Reunião de 1.06.2011	

- b) São perpétuas, aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Câmara Municipal, mediante requerimento dos interessados.-----
- 2 - As sepulturas perpétuas devem localizar-se em talhões distintos dos destinados a sepulturas temporárias.-----

Artigo 20º
(Dimensões)

- 1 - As dimensões têm, em planta, a forma rectangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:-----
- a) Para adultos:-----
- i) Comprimento – 2,00 m;-----
- ii) Largura – 0,65 m;-----
- iii) Profundidade – 1,00 m;-----
- b) Para crianças:-----
- i) Comprimento – 1,50 m;-----
- ii) Largura – 0,55 m;-----
- iii) Profundidade – 1,00 m-----
- 2 - A altura da sepultura temporária acima do solo é de 0,30 m.-----

Artigo 21º
(Organização do espaço)

- 1 - As sepulturas, devidamente numeradas, agrupam-se em talhões ou secções, tanto quanto possível rectangulares e com área para um máximo de noventa corpos.-----
- 2 - Deve procurar-se o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre as sepulturas e os lados dos talhões serem inferiores a 0,40 m, e mantendo-se, para cada sepultura, acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.-----

Artigo 22º
(Enterramento de crianças)

Além dos talhões privativos que se considerem justificados, podem existir secções para o enterramento de crianças separadas dos locais que se destinam aos adultos.-----

Artigo 23º
(Sepulturas temporárias)

É proibido nas sepulturas temporárias o enterramento de caixões de chumbo, de zinco ou de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que dificultem a sua decomposição.-----

Artigo 24º
(Sepulturas perpétuas)

- 1 - Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação em caixões de madeira, de chumbo ou de zinco.-----
- 2 - Só pode ter lugar nova inumação, quando cumulativamente:-----
- a) Nas inumações anteriores se tenham utilizado caixões apropriados para inumação em sepultura temporária;-----
- b) Tenha decorrido o prazo legal de três anos e se verifique que os corpos inumados estão já reduzidos a ossadas para efeitos de exumação;-----
- c) As ossadas encontradas sejam exumadas e trasladadas para ossário ou depositadas na própria sepultura a profundidade superior à prescrita no artigo 20º.-----

Secção III
Das Inumações em Jazigos

Artigo 25º
(Espécies de jazigos)

- 1 - Os jazigos podem ser de três espécies:-----
- a) Subterrâneos – aproveitando apenas o subsolo;-----
- b) Capelas – constituídos somente por edificações acima do solo;-----

Câmara Municipal de Óbidos		227
Acta nº. 11	Reunião de 1.06.2011	

c) Mistos – dos dois tipos, conjuntamente.-----
2 - Os jazigos ossários essencialmente destinados ao depósito de ossadas, podem ter dimensões inferiores às dos jazigos normais. -----

Artigo 26º
(Inumação em jazigo)

1 - Para a inumação em jazigo o cadáver deve ser encerrado em caixão de zinco, cumprindo com os requisitos referidos no número 2 do artigo 12º do presente regulamento. -----
2 - Podem igualmente ser depositados nesses jazigos os cadáveres que se apresentem encerrados em caixões interiores de zinco desde que esses corpos tenham sido embalsamados e tal facto se encontre, devidamente comprovado pelas autoridades sanitárias. -----

Artigo 27º
(Deteriorações)

1 - Quando um caixão depositado em jazigo apresente rotura ou qualquer outra deterioração, os interessados são avisados, a fim de o mandarem reparar, marcando-se-lhes, para esse efeito, o prazo julgado conveniente. -----
2 - Em caso de urgência ou quando não se efectue a reparação prevista no número anterior, a Câmara Municipal procede à referida reparação, correndo as despesas por conta dos interessados.-----
3 - Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, o mesmo deverá ser encerrado noutra caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador do pelouro, nos casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.-----
4 - São incinerados ou desinfectados, quaisquer objectos que tenham recebido líquidos derramados dos caixões. -----
5 - Das providências tomadas é dado conhecimento aos interessados, ficando estes responsáveis pelo pagamento das respectivas taxas e despesas efectuadas. -----
6 - Sem prejuízo da obrigação de pagamento referida no número anterior e até que o mesmo se verifique, tratando-se de jazigo particular, ficam os concessionários inibidos do seu uso e fruição.
7 - Sem prejuízo da obrigação de pagamento acima referida, no caso de jazigo municipal este reverte para o Município, com perda das quantias pagas.-----

Secção IV
Inumação em local de consumpção aeróbia

Artigo 28º
(Consumpção Aeróbia)

A inumação em local de consumpção aeróbia de cadáveres obedece às regras definidas por portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração Territorial, da Saúde e do Ambiente.-----

CAPÍTULO VI
DA CREMAÇÃO

Artigo 29º
(Prazos)

1 - Nenhum cadáver pode ser cremado antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito.-----
2 - Quando não haja lugar à realização da autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à cremação antes de decorrido o prazo previsto no número anterior. -----
3 - O disposto nos números anteriores não se aplica aos fetos mortos.-----
4 - Qualquer cadáver deve ser cremado dentro dos seguintes prazos máximos: -----
a) Setenta e duas horas - Se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas em conformidade com o exposto no artigo 3.º do presente regulamento; -----

Câmara Municipal de Óbidos		228
Acta nº. 11	Reunião de 1.06.2011	

- b) Setenta e duas horas - A contar da entrada em território nacional, se tiver sido transportado de país estrangeiro para Portugal; -----
- c) Quarenta e oito horas - Se tiver havido autópsia médico-legal ou clínica após o termo da mesma, sendo, nesse caso, necessária autorização da autoridade judiciária; -----
- d) Nos casos previstos no número 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações vigentes - Em vinte e quatro horas, a contar do momento em que for entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 3.º do presente regulamento.

Artigo 30º

(Locais de Cremação)

A cremação é feita em cemitério que disponha de equipamento que obedeça às regras definidas em portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração Territorial, da Saúde e do Ambiente. -----

Artigo 31º

(Âmbito)

1 - Podem ser cremados cadáveres não inumados, cadáveres exumados, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas. -----

2 - A Câmara Municipal pode ordenar a cremação de: -----

- a) Cadáveres já inumados ou ossadas que tenham sido considerados abandonados; -----
- b) Cadáveres ou ossadas que estejam inumados em locais ou construções que tenham sido considerados abandonados; -----
- c) Quaisquer cadáveres ou ossadas, em caso de calamidade pública; -----
- d) Fetos mortos abandonados e peças anatómicas. -----

Artigo 32º

(Condições para a cremação)

Nenhum cadáver pode ser cremado sem que, para além do cumprimento dos prazos legais tenha sido previamente lavrado o respectivo assento, auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito. -----

Artigo 33º

(Autorização de cremação)

A cremação de um cadáver depende da autorização da Câmara Municipal a requerimento das pessoas com legitimidade para tal nos termos do artigo 3º do presente regulamento. -----

Artigo 34º

(Tramitação)

1 - O requerimento e os documentos referidos no artigo anterior são apresentados à Câmara Municipal, através da Secretaria, por quem estiver encarregado de realizar o funeral. -----

2 - Cumpridas estas obrigações e pagas as taxas que forem devidas, a Câmara Municipal emite guia comprovativa do pagamento que é junto ao boletim de inumação. -----

3 - Não se efectuará a cremação sem que aos serviços de recepção afectos ao cemitério seja apresentado o original da guia a que se refere o número anterior. -----

4 - O documento referido no número anterior é registado no livro de cremações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver ou ossadas no cemitério. -----

Artigo 35º

(Insuficiência de documentação)

As disposições constantes do artigo 17º do presente regulamento aplicam-se à insuficiência de documentação para cremação. -----

Artigo 36º

(Materiais utilizados)

1 - Os cadáveres, destinados a ser cremados, são envolvidos em vestes muito simples, desprovidos de aparelhos reguladores de ritmo cardíaco ou outros que funcionem com acumuladores de energia, encerrados em caixões de madeira branda, facilmente destrutível por acção do calor, destituídos de peças metálicas e vernizes. -----

Câmara Municipal de Óbidos		229
Acta nº. 11	Reunião de 1.06.2011	

2 - As ossadas destinadas a ser cremadas, podem ser envoltas em tecidos não sintéticos ou encerradas em urnas de cartão ou de material idêntico ao referido no número anterior. -----

Artigo 37º

(Comunicação da cremação)

Os serviços responsáveis da Câmara Municipal procederão à comunicação para os efeitos previstos no artigo 71º do Código do Registo Civil. -----

Artigo 38º

(Destino das cinzas)

1 - As cinzas resultantes da cremação podem ser: -----

- a) Colocadas em cendrário;-----
- b) Colocadas em sepultura, jazigo, ossário ou columbário, dentro de recipiente apropriado; --
- c) Entregues dentro de recipiente apropriado, a quem tiver requerido a cremação, sendo livre o seu destino final.-----

2 - As cinzas resultantes da cremação ordenada pela Câmara Municipal, nos termos do nº 2 do artigo 31º do presente regulamento, são colocadas em cendrário. -----

CAPÍTULO VII

DAS EXUMAÇÕES

Artigo 39º

(Prazos)

1 - Salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária, a abertura de qualquer sepultura ou local de consumpção aeróbia só é permitida decorridos três anos sobre a inumação. -----

2 - Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até a mineralização do esqueleto. -----

Artigo 40º

(Aviso aos interessados)

1 - Decorrido o prazo estabelecido no número 1 do artigo anterior, proceder-se-á à exumação.-----

2 - Verificado o decurso do prazo legal de exumação, o Município notifica todos os interessados registados na respectiva ficha, através de ofício, promovendo também a publicação de avisos em dois jornais regionais mais lidos na região, afixando edital nos locais de estilo e divulgando o mesmo na página da Câmara na internet, convidando os interessados a acordarem com a Secção de Cemitérios no prazo de 30 dias, quanto à data em que aquela terá lugar, sobre o destino das ossadas, bem assim como quanto ao destino a dar às cantarias e/ou ornamentos se existirem. ----

3 - Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que os interessados promovam qualquer diligência, e verificando-se as condições de exumação, a mesma é concretizada, considerando-se abandonadas as ossadas existentes e perdidas a favor do Município todas as cantarias e/ou ornamentos encontrados no local.-----

4 - Às ossadas abandonadas nos termos do número anterior, é dado o destino adequado, incluindo a cremação, ou quando não houver inconveniente, inumá-las nas próprias sepulturas, mas a profundidades superiores às indicadas no artigo 20º.-----

5 - A Câmara Municipal dá às cantarias e/ou ornamentos encontrados no local referidos no número 3 do presente regulamento, o destino que entender por conveniente. -----

Artigo 41º

(Exumação de ossadas em caixões inumados em jazigos)

1 - A exumação das ossadas de um caixão inumado em jazigo, só é permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumpção das partes moles do cadáver.-----

2 - A consumpção a que alude o número anterior é obrigatoriamente verificada pela Secção de Cemitérios, pela autoridade sanitária ou por médico dos serviços municipais. -----

Câmara Municipal de Óbidos		230
Acta nº. 11	Reunião de 1.06.2011	

3 - As ossadas exumadas de caixão que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados se tenham removido para sepultura, são depositadas no jazigo originário ou em local acordado com a Secção de Cemitérios.-----

**CAPÍTULO VIII
DAS TRASLADAÇÕES**

**Artigo 42º
(Competência)**

1 - A trasladação é solicitada pelas pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 3.º do presente regulamento, através da apresentação de requerimento, cujo modelo consta do Anexo I do Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações vigentes.-----

2 - Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério é suficiente o deferimento do requerimento previsto no número anterior.-----

3 - Se a trasladação consistir na mudança para cemitério diferente, deverão os serviços da Câmara Municipal remeter o requerimento referido no número 1 do presente artigo, para a entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou as ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão. -----

4 - Para cumprimento do estipulado no número anterior do presente artigo, podem ser usados quaisquer meios, designadamente a notificação postal, a comunicação fax ou o e-mail. -----

**Artigo 43
(Condições da Trasladação)**

1 - A trasladação de cadáver é efectuada em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm. -----

2 - A trasladação de ossadas é efectuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira. -----

3 - Quando a trasladação se efectuar para fora do cemitério terá que ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim. -----

**Artigo 44
(Registos e comunicações)**

1 - Nos livros de registo do cemitério, devem fazer-se os averbamentos correspondentes às trasladações efectuadas. -----

2 - Os serviços responsáveis da Câmara Municipal procederão à comunicação para os efeitos previstos no artigo 71º do Código do Registo Civil. -----

**CAPÍTULO IX
DA CONCESSÃO DE TERRENOS**

**Secção I
Das Formalidades**

**Artigo 45º
(Concessão)**

1 - Os terrenos dos cemitérios municipais podem, mediante autorização do Presidente Câmara Municipal, ser objecto de concessões de uso privativo, para instalação de sepulturas perpétuas e para a construção ou remodelação de jazigos particulares.-----

2 - Os terrenos podem também ser concedidos em hasta pública nos termos e condições especiais que o Presidente Câmara Municipal resolver fixar. -----

3 - A área mínima de concessão de terrenos é de 2 metros quadrados. -----

4 - As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente um direito subjectivo público de uso e ocupação privativa daquela parcela de terreno, em conformidade com a legislação em vigor. -----

**Artigo 46º
(Pedido)**

Câmara Municipal de Óbidos		231
Acta nº. 11	Reunião de 1.06.2011	

O pedido para a concessão de terrenos é dirigido ao Presidente Câmara Municipal através da apresentação de requerimento adequado e dele deve contar a identificação do requerente, a localização e quando se destinar a jazigo, a área pretendida. -----

Artigo 47º

(Decisão da concessão)

- 1** - Decidida a concessão, os serviços da Câmara Municipal notificam o requerente para comparecer na data e hora que lhes for indicado, no Cemitério, a fim de se proceder à demarcação do terreno, sob pena de se considerar caduca a decisão tomada.-----
- 2** - As taxas devidas pela concessão de terrenos destinados a sepulturas ou jazigos, devem ser pagas no prazo de 5 dias, a contar da notificação da decisão.-----
- 3** - Em casos especiais, devidamente justificados e reconhecidos, poderão ser prorrogados os prazos estabelecidos no número 1 do presente regulamento.-----

Artigo 48º

(Alvará da concessão)

- 1** - A concessão de terrenos é titulada por alvará, a emitir pelo Presidente da Câmara Municipal, dentro de oito dias seguintes ao cumprimento das formalidades prescritas neste capítulo.-----
- 2** - Do alvará devem constar:-----
- a) Os elementos de identificação do concessionário, a sua morada e estado civil;-----
 - b) Referências numéricas identificativas do jazigo ou sepultura perpétua;-----
 - c) Prazo, quando aplicável;-----
 - d) Por averbamento, menção de todas as entradas e saídas de restos mortais com nomes e datas.-----
- 3** - A cada concessão corresponde um alvará.-----
- 4** - Em caso de inutilização ou extravio, a Câmara Municipal pode emitir uma 2.ª via do alvará, desde que o concessionário o requeira, sendo nele inscritas todas as indicações que constem nos livros de registo.-----
- 5** - O novo alvará substituirá em definitivo o anterior, cumprindo à Chefia da Secção de Cemitérios, providenciar para que a passagem daquele fique devidamente anotada, procedendo à apreensão do título substituído, logo que, por qualquer motivo, ele seja apresentado.-----
- 6** - Sempre que o concessionário alterar a sua residência, fica obrigado a informar a Secção de Cemitérios.-----

Secção II

Dos Direitos e Deveres dos Concessionários

Artigo 49º

(Prazos de realização de obras)

- 1** - As obras realizadas em jazigos particulares ou sepulturas perpétuas devem estar concluídas dentro do prazo fixado pela Câmara Municipal para a sua realização, contado da data da emissão do alvará.-----
- 2** - Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal pode prorrogar os prazos para a realização de obras, por uma única vez, em casos devidamente justificados.-----
- 3** - Caso não seja respeitado o prazo inicial ou a sua prorrogação, a concessão caduca, com perda das importâncias pagas, revertendo ainda para a Câmara Municipal todos os materiais encontrados no local da obra.-----

Artigo 50º

(Autorizações)

- 1** - As inumações, exumações e trasladações a efectuar em jazigos ou sepulturas perpétuas são feitas mediante exibição do respectivo título ou alvará e dependem de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar.-----

Câmara Municipal de Óbidos		232
Acta nº. 11	Reunião de 1.06.2011	

2 - Sendo vários os concessionários, a autorização pode ser dada por aquele que estiver na posse do título ou alvará, tratando-se de familiares até ao sexto grau, bastando autorização de qualquer deles quando se trate de inumação de cônjuge, ascendente ou descendente de concessionário.----

3 - Na falta de título, a autorização para a entrada de restos mortais deve ser subscrita por todos os concessionários.-----

4 - Os restos mortais do concessionário são inumados independentemente de qualquer autorização.-----

5 - Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, considera-se como perpétua.-----

Artigo 51º

(Trasladação de restos mortais)

1 - O concessionário de jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, após a publicação de éditos em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise do dia e hora a que terá lugar a referida trasladação.-----

2 - A trasladação a que alude o artigo anterior só pode ser efectuada para outro jazigo, sepultura perpétua ou para ossário municipal. -----

3 - Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.-----

Artigo 52º

(Obrigações do concessionário do jazigo ou sepultura perpétua)

1 - O concessionário de jazigo ou sepultura perpétua que, a pedido dos interessados legítimos, não faculte a respectiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais, no mesmo inumados, é notificado a fazê-lo em data e hora certas, sob pena de os serviços cemiteriais procederem à abertura do jazigo.-----

2 - No caso previsto no número anterior, é lavrado auto da ocorrência, assinado pelo funcionário cemiterial que presida ao acto e por duas testemunhas. -----

3 - Os concessionários são obrigados a permitir manifestações de saudade aos restos mortais inumados nos seus jazigos ou sepulturas perpétuas. -----

4 - É proibido ao concessionário receber qualquer importância ou valor pelo depósito de corpos ou ossadas no jazigo ou sepultura perpétua.-----

5 - Em caso de violação da proibição constante no número anterior, caduca imediatamente a concessão, revertendo o jazigo ou sepulturas perpétuas para o Município, não tendo o concessionário, por esse facto direito a devolução das quantias prestadas ou a indemnização, a qualquer título.-----

6 - Os concessionários devem efectuar obras de conservação dos jazigos pelo menos de oito em oito anos, ou sempre que as circunstâncias o imponham.-----

7 - A obrigação do número anterior considera-se extensiva, com as devidas adaptações, às gelosias, cortinados, colchas e elementos similares que porventura existam dentro das construções e que, pelo seu estado de sujidade ou deterioração, convenham ser limpos, substituídos ou removidos. -----

8 - Para efeitos do disposto na parte final do número 6 do presente artigo, e sem prejuízo do procedimento específico decorrente de um jazigo se encontrar em estado de ruína, os concessionários são avisados da necessidade das obras, marcando-se-lhes prazo para a execução destas.-----

9 - Em face de circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, o Presidente da Câmara pode prorrogar, por uma só vez, o prazo previsto no número anterior.-----

10 - Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo referido nos números anteriores, o Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a execução directa das obras, a expensas dos interessados.-----

11 - Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.-----

Câmara Municipal de Óbidos		233
Acta nº. 11	Reunião de 1.06.2011	

**CAPÍTULO X
TRANSMISSÕES DE JAZIGOS E SEPULTURAS PERPÉTUAS**

**Artigo 53º
(Transmissão)**

As transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas são averbadas a requerimento dos interessados, sendo os pedidos instruídos nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos da transmissão e do pagamento dos impostos que forem devidos ao Estado.-----

**Artigo 54º
(Transmissão por morte)**

1 - As transmissões "*mortis causa*" das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas a favor da família do instituidor ou concessionário, são livremente admitidas, nos termos gerais de direito. ---

2 - As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário, só são, porém, permitidas, desde que o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade de conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento. -----

3 - Os processos de averbamento de transmissão "*mortis causa*" de jazigos ou sepulturas perpétuas são iniciados através da apresentação de requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e instruído com os seguintes elementos, conforme a hipótese verificada:-----

- a) Certidão ou fotocópia de escritura de habilitação de herdeiros; -----
- b) Certidão ou fotocópia de escritura judicial de partilhas;-----
- c) Certidão ou fotocópia de escritura notarial de partilhas;-----
- d) Certidão ou fotocópia de testamento; -----
- e) Declaração subscrita pelo interessado, no caso previsto no número 2 do presente artigo. --

4 - Se forem vários os interessados, o requerimento deve ser assinado por todos eles, ou a rogo, se todos ou parte não souberem escrever. -----

**Artigo 55º
(Transmissão por acto entre vivos)**

1 - As transmissões por actos entre vivos das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas, serão livremente admitidas, quando neles não existam corpos ou ossadas.-----

2 - Sem prejuízo do que precede, só é permitida a transmissão por acto entre vivos das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas quando neles não existam corpos ou ossadas.-----

3 - Existindo corpos ou ossadas, a transmissão só é admitida nos seguintes termos: -----

- a) Tendo-se procedido à trasladação dos mesmos para jazigos, sepulturas ou ossários de carácter perpétuo;-----
- b) Não se tendo efectuado aquela trasladação e não sendo a transmissão a favor de cônjuge, descendente ou ascendente do transmitente, a mesma só será permitida desde que qualquer dos instituidores ou concessionários não deseje optar, e o adquirente assumo o compromisso referido no número 2 do artigo anterior. -----

4 - As transmissões de jazigo ou sepultura perpétua previstas nos números anteriores do presente artigo, só são admitidas desde que tenham decorrido mais de cinco anos sobre a aquisição pelo transmitente, se este o tiver adquirido por acto entre vivos. -----

**Artigo 56º
(Averbamento)**

O averbamento das transmissões a que se referem os artigos anteriores, é feito mediante a exibição da autorização do Presidente da Câmara Municipal e do documento comprovativo da realização da transmissão. -----

**Artigo 57º
(Abandono de jazigo ou sepultura)**

Os jazigos que vieram à posse da Câmara Municipal em virtude da caducidade da concessão, e que pelo seu valor arquitectónico ou estado de conservação se considere de manter e preservar,

Câmara Municipal de Óbidos		234
Acta nº. 11	Reunião de 1.06.2011	

podem ser mantidos na posse da Câmara Municipal ou alienados em hasta pública nos termos e condições especiais que resolver fixar, podendo ainda impor aos arrematantes a construção de um subterrâneo ou sub-piso para receber os restos mortais depositados nesses mesmos jazigos. --

**CAPÍTULO XI
SEPULTURAS E JAZIGOS ABANDONADOS**

**Artigo 58º
(Conceito)**

1 - Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da autarquia, os jazigos e sepulturas perpétuas cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de 30 dias depois de citados por meio de éditos publicados em dois dos jornais mais lidos no Município e afixados nos lugares do estilo. -----

2 - Dos éditos devem constar os números dos jazigos e sepulturas perpétuas, identificação, localização e data das inumações dos cadáveres ou ossadas que no mesmo se encontrem depositados, bem como o nome do último ou últimos concessionários inscritos que figurarem nos registos. -----

3 - O prazo de dez anos referido no número 1 do presente artigo, conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros actos dos proprietários, ou de situações susceptíveis de interromperem a prescrição nos termos da lei civil.

4 - Simultaneamente com a citação dos interessados deve colocar-se na construção funerária uma placa indicativa do abandono. -----

**Artigo 59º
(Declaração de prescrição)**

1 - Decorrido o prazo de 30 dias previsto no artigo anterior, sem que o concessionário ou seu representante tenha feito cessar a situação de abandono, o Presidente da Câmara Municipal pode decidir a prescrição do jazigo ou sepultura perpétua, declarando-se caduca a concessão, à qual é dada a publicidade referida no mesmo artigo. -----

2 - A declaração de prescrição importa a reversão para o Município do jazigo ou sepultura perpétua. -----

**Artigo 60º
(Realização de obras)**

1 - Quando um jazigo se encontrar em estado de ruína, o que será confirmado por uma comissão constituída por três membros, designada pelo Presidente da Câmara Municipal, desse facto será dado conhecimento aos interessados por meio de carta registada, com aviso de recepção, fixando-se-lhes o prazo para procederem às obras necessárias. -----

2 - Na falta de comparência do ou dos concessionários, serão publicados anúncios em dois dos jornais mais lidos da região, dando conta do estado dos jazigos, e identificando, pelos nomes e datas de inumação, os corpos nele depositados, bem como o nome do ou dos últimos concessionários que figurem nos registos. -----

3 - Se houver perigo eminente de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o Presidente da Câmara Municipal ordenar a demolição do jazigo, o que se comunicará aos concessionários, pelas formas previstas neste artigo, ficando a cargo destes a responsabilidade pelo pagamento das respectivas despesas. -----

4 - Decorrido um ano sobre a demolição de um jazigo sem que os concessionários tenham utilizado o terreno, fazendo nova edificação, é tal situação fundamentação suficiente para ser declarada a prescrição da concessão. -----

**Artigo 61º
(Desconhecimento de morada)**

O concessionário do jazigo ou sepultura perpétua, bem como os seus herdeiros não podem invocar a falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o número um do artigo anterior se

Câmara Municipal de Óbidos		235
Acta nº. 11	Reunião de 1.06.2011	

não tiverem procedido à actualização dos dados relativos às actuais moradas junto da Secção de Cemitérios.-----

Artigo 62º

(Restos mortais não reclamados)

Os restos mortais existentes em jazigo a demolir ou cuja concessão tenha sido declarada prescrita, quando deles sejam retirados, são inumados, no local reservado pela Câmara Municipal para o efeito, ou serão cremados, segundo opção municipal, caso não sejam reclamados no prazo fixado sobre a data de demolição ou da prescrição.-----

Artigo 63º

(Âmbito deste capítulo)

O preceituado neste capítulo aplica-se, com as necessárias adaptações, às sepulturas perpétuas. --

CAPÍTULO XII

CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS

Secção I

Das Obras

Artigo 64º

(Licenciamento)

1 - O pedido de licença para construção, reconstrução, modificação, alteração ou demolição de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas, deve ser formulado pelo concessionário, em impresso próprio, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, juntamente com projecto da obra, em duplicado, e termo de responsabilidade, elaborado por técnico legalmente habilitado, devendo do requerimento constar o prazo previsto para a execução da obra.-----

2 – As alterações a introduzir nas construções já erigidas obedecerão ao regime geral. -----

Artigo 65º

(Projecto)

1 - Do projecto referido no artigo anterior devem constar os seguintes elementos: -----

- a) Desenhos devidamente cotados, à escala mínima 1:20, sendo o original em vegetal;-----
- b) Memória descritiva e justificativa da obra;-----
- c) Termo de responsabilidade do técnico autor do projecto;-----
- d) Estimativa orçamental. -----

2 - Da memória descritiva e justificativa deve constar: -----

- a) Declaração de compromisso de realização da obra segundo o modelo aprovado; -----
- b) Características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor; -----
- c) Prazo previsto de execução da obra e identificação do seu início;-----
- d) Condições de concretização;-----
- e) Meios técnicos e humanos utilizados;-----
- f) Especificações do destino final a dar ao material sobranse, instruídas nos termos do Decreto -Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, diploma que determina a gestão de resíduos de construção e demolição.-----
- g) Quaisquer outros elementos esclarecedores da obra a executar;-----

3 - Na elaboração e apreciação dos projectos, deve atender-se à sobriedade própria das construções funerárias, exigidas pelo fim a que se destinam. -----

Artigo 66º

(Ossários municipais)

1 - Os ossários municipais dividem-se em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

- a) Comprimento 0,80 m -----
- b) Largura 0,50 m-----
- c) Altura 0,40 m-----

Câmara Municipal de Óbidos		236
Acta nº. 11	Reunião de 1.06.2011	

2 - Nos ossários a construir não podem existir mais de sete células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, admitindo-se ainda a construção de subterrâneos.-----

3 - Na parte subterrânea dos ossários são observados cuidados de construção especiais, tendentes a proporcionar-lhes arejamento adequado, suficiente iluminação e fácil acesso, bem como impedir as infiltrações de água.-----

4 - Em cada compartimento de ossários, podem ser depositadas três ou quatro ossadas ou uma ossada e seis urnas de cinzas, dependendo da profundidade dos mesmos, sem prejuízo da cobrança das taxas devidas por cada uma.-----

Artigo 67º

(Requisitos dos jazigos)

1 - Os jazigos, municipais ou particulares, são compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:-----

- a) Comprimento 2,00 m-----
- b) Largura 0,75 m-----
- c) Altura 0,55 m-----

2 - A observância da largura ou da altura mínima apontada no número anterior, ou das duas, simultaneamente, pode ser excepcionalmente dispensada, nos jazigos particulares, consentindo-se que se adopte a dimensão mínima que era uso admitir ao abrigo de normas anteriores, quando se trate de alteração a introduzir em jazigo existente.-----

3 - Nos jazigos não devem existir mais de cinco células sobrepostas acima do nível do terreno.-----

4 - Na parte subterrânea dos jazigos são observados cuidados de construção especiais, tendentes a proporcionar-lhes arejamento adequado, suficiente iluminação e fácil acesso, bem como impedir as infiltrações de água.-----

5 - Independentemente do que se estabelece no número 2 do presente artigo, o número de lugares sobrepostos, previsível em jazigo ou capela, não pode conduzir a cêrcea diversa da que estiver ou for estabelecida para o local.-----

6 - Para que fique assegurada a possibilidade de beneficiação e limpeza dos seus paramentos laterais, o intervalo entre jazigos particulares não pode ser superior a 0,40m.-----

7 - Os jazigos podem ainda ser apenas subterrâneos, devendo nesse caso terem as dimensões mínimas de 1,50 m de frente, por 2,30 m de frente a fundo.-----

8 - Salvo em casos excepcionais, na construção de jazigos só é permitido o emprego de pedra de uma só cor.-----

Artigo 68º

(Jazigos de capela)

1 - As secções dos elementos de construção devem estar de acordo com as proporções, não se consentindo, nos jazigos de capela, espessuras inferiores a:-----

- a) Socos...0,12 m;-----
- b) Paredes (frente, lados e costas) e pisos...0,10 m;-----
- c) Cobertura...0,05 m;-----
- d) Degraus e bases...0,20 x 0,20 m;-----
- e) Prateleiras e tampas de acesso aos subterrâneos...0,05 m.-----

2 - As prateleiras das capelas são assentes em pernes de latão com a espessura mínima de uma polegada por secção e as dos subterrâneos em cachorros de pedra com a espessura mínima de 0,05 m x 0,10 m na parede, ficando saliente para apoio 0,06 m a 0,07 m.-----

3 - Nos jazigos ossários, os elementos de construção não podem ter espessura inferior a:-----

- a) Socos...0,10 m;-----
- b) Paredes (frente, lados e costas) e pisos...0,06 m;-----
- c) Cobertura...0,03 m;-----
- d) Degraus e bases...0,15 x 0,15 m;-----
- e) Prateleiras e tampas de acesso aos subterrâneos...0,03 m.-----

Câmara Municipal de Óbidos		237
Acta nº. 11	Reunião de 1.06.2011	

4. O balanço das cimalthas das fachadas lateral e posterior não pode exceder 0,12 m. -----
- 5 - Nas portas só é permitido o emprego de pedra ou de qualquer metal ou liga de metais que ofereça a necessária resistência, podendo nas mesmas ser integrados pequenos vitrais ou painéis de vidro espesso e de reduzida transparência. -----
- 6 - As portas podem ser pintadas em tonalidade sóbria quando o material empregue não for inoxidável. -----

Artigo 69º
(Requisitos das sepulturas)

As sepulturas perpétuas devem ser revestidas em cantaria, de uma só cor, com a espessura máxima de 0.10 m. -----

Artigo 70º
(Casos omissos)

Em tudo o que neste capítulo não se encontre especialmente regulado aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o Regulamento Geral das Edificações Urbanas. -----

Secção II
Dos Sinais Funerários e do Embelezamento dos Jazigos,
Compartimentos e Sepulturas

Artigo 71º
(Sinais funerários)

- 1 - Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruces e caixas para coroas, assim como inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados. -----
- 2 - Não são permitidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas, religiosas, discriminatórias de raça ou género, que possam ferir a susceptibilidade pública, ou que, pela sua redacção ou desenho, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados. -----

Artigo 72º
(Embelezamento)

É permitido embelezar as construções funerárias através do revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou qualquer outra forma que não afecte a dignidade própria do local. -----

Artigo 73º
(Fiscalização)

A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeita a prévia autorização municipal e à orientação e fiscalização dos seus serviços. -----

CAPÍTULO XIII
DA MUDANÇA DE LOCALIZAÇÃO DO CEMITÉRIO

Artigo 74º
(Regime Legal)

A mudança do Cemitério para terreno diferente daquele onde está instalado que implique transferência, total ou parcial, dos cadáveres, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas que aí estejam inumados e das cinzas que aí estejam guardadas é da competência da Câmara Municipal.

CAPÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 75º
(Entrada de viaturas particulares)

No cemitério é proibida a entrada de viaturas particulares, salvo nos seguintes casos e após autorização dos Serviços do cemitério: -----

- a) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no cemitério; -----
- b) Viaturas ligeiras de natureza particular transportando pessoas que, dada a sua incapacidade física, tenham dificuldade em se deslocar a pé; -----
- c) Viaturas fúnebres que transportem urnas, flores e família do falecido; -----

Câmara Municipal de Óbidos		238
Acta nº. 11	Reunião de 1.06.2011	

Artigo 76º
(Proibições)

- 1** - No recinto do cemitério é proibido:-----
- a) Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;-----
 - b) Entrar acompanhado de quaisquer animais, com excepção dos cães de assistência, nos termos do Decreto-Lei nº 74/2007, de 27 de Março;-----
 - c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;-----
 - d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores, incluindo os seus resguardos, apoios e suportes;-----
 - e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;-----
 - f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objectos;-----
 - g) Realizar manifestações de carácter político;-----
 - h) Utilizar aparelhos áudio, excepto com auriculares;-----
 - i) Deitar para o chão papéis, aparas de plantas, detritos, cigarros e restos de tabaco ou quaisquer outros materiais que possam conspurcar;-----
 - j) Efectuar peditórios;-----
 - k) Urinar ou defecar, fora das instalações sanitárias;-----
 - l) A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas;-----
 - m) A permanência de construtores funerários para além do tempo estritamente necessário à execução dos trabalhos para que estão autorizados.-----
- 2** - É ainda proibido aos agentes funerários ou seus representantes incumbirem os funcionários dos cemitérios de praticarem actos ou prestarem serviços que estejam confiados àquelas entidades.-----
- 3** - Os serviços do cemitério reservam-se o direito de impedir a permanência de todos aqueles que, após advertência expressa, perturbarem o normal funcionamento do cemitério, nos termos dos números anteriores.-----

Artigo 77º
Incompatibilidades

- 1** - O desenvolver de trabalhos relacionados com o âmbito cemiterial por colaboradores da Câmara Municipal, por conta própria ou de outrem, fora da cadeia hierárquica e funcional legal e regulamentarmente estabelecida, constitui incompatibilidade, dando origem a responsabilidade disciplinar.-----
- 2** - Em particular, os colaboradores incumbidos da informação e apreciação de requerimentos no âmbito do presente regulamento ou outros que de alguma forma intervenham nos procedimentos jurídicos ou nos actos materiais relativos a qualquer tipo de operações cemiteriais não podem, por forma oculta ou pública:-----
- a) Ter qualquer intervenção na elaboração de petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos relacionados directa ou indirectamente com as mesmas;-----
 - b) Associar -se a técnicos que projectem para os cemitérios, construtores funerários ou fornecedores de materiais;-----
 - c) Representar ou prestar qualquer tipo de serviço a empresas do ramo funerário, ou seus agentes;-----
 - d) Prestarem serviços aos utentes ou concessionários que não estejam expressamente previstos no presente regulamento.-----

Artigo 78º
(Retirada de objectos)

Os objectos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos e sepulturas não podem ser daí retirados sem a apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário, nem sair do cemitério sem autorização da Chefia da Secção de Cemitérios.-----

Artigo 79º

Câmara Municipal de Óbidos		239
Acta nº. 11	Reunião de 1.06.2011	

Desaparecimento de objectos

O Município não se responsabiliza pelo desaparecimento de objectos ou sinais funerários, colocados nos cemitérios.-----

Artigo 80º

Realização de cerimónias

- 1 - Dentro do espaço do cemitério, carecem de autorização do Presidente da Câmara Municipal:---
- a) Missas campais e outras cerimónias similares;-----
 - b) Salvas de tiros nas cerimónias fúnebres militares ou de forças de segurança;-----
 - c) Actuações musicais;-----
 - d) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;-----
 - e) Reportagens relacionadas com a actividade cemiterial;-----
 - f) Manifestações de carácter político.-----
- 2 - O pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve ser efectuado com 24.00 horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.-----

Artigo 81º

(Incineração de Objectos)

Não podem sair do cemitério, aí devendo ser queimados ou incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.-----

Artigo 82º

(Abertura de caixão de metal)

- 1 – É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo nas seguintes condições:-----
- a) Em cumprimento de mandado judicial;-----
 - b) Para efeitos de colocação em sepultura ou em local de consumpção aeróbia de cadáver não inumado;-----
 - c) Para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.-----
- 2 – A abertura de caixão de chumbo utilizado em inumação efectuada antes da entrada em vigor do Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de Dezembro, é proibida, salvo nas situações decorrentes do cumprimento de mandado da autoridade judicial ou então para efeitos de cremação de cadáver ou ossadas.-----

CAPÍTULO XV

FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Artigo 83º

(Fiscalização)

A fiscalização do cumprimento do presente regulamento compete às entidades referidas no artigo 28º do DL 411/98 de 30 de Dezembro.-----

Artigo 84º

(Competência em processo contra-ordenacional)

- 1 - A competência para determinar a instauração do processo de contra-ordenação, aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara, podendo ser delegada.-----
- 2 - O produto das coimas é distribuído de acordo com o disposto no artigo 29º do DL 411/98 de 30 de Dezembro, com as alterações vigentes.-----

Artigo 85º

(Responsabilidade Penal, Contra-ordenações e coimas)

- 1 – Para além da responsabilidade penal a que haja lugar pela destruição intencional de bens afecta ao culto religioso ou à veneração da memória dos mortos que se encontre em cemitério e das contra-ordenações e coimas previstas e puníveis no Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações vigentes, constitui, ainda, **contra-ordenação punível com coima mínima de 250,00€ e máxima de 1.750,00€**:-----
- a) A não execução das obras dentro dos prazos fixados no número 6 do artigo 52º do presente regulamento;-----

Câmara Municipal de Óbidos		240
Acta nº. 11	Reunião de 1.06.2011	

- b) O não cumprimento do disposto no artigo 76º do presente regulamento;-----
c) A violação do disposto no artigo 80º do presente regulamento. -----

2 – Os titulares de jazigos, sepulturas ou ossários ficam sujeitos a contra-ordenação punível com coima mínima de 250,00€ e máxima de 800,00€: -----

- a) Quando efectuem ou tenham efectuado, sem licença, qualquer obra da mesma carecida, ou que esteja em desconformidade com o respectivo projecto aprovado;-----
b) Quando não cumpram qualquer intimação relativa às obras particulares executadas ou em execução; -----
c) Quando tenham aplicado materiais de má qualidade ou usado de processos defeituosos de construção;-----
d) Quando, sem justificação aceite, se verifique que executaram, com demora notória, obra de que estão incumbidos, ou que a mesma se encontra paralisada por mais de 20 dias consecutivos;-----
e) Quando mantiverem os arruamentos ou acessos peçados de materiais, terras, ferramentas, ou quaisquer outros pertences, que impeçam a livre passagem de pessoas e viaturas;-----
f) Quando incumbirem ao pessoal dos cemitérios quaisquer serviços das suas atribuições;----
g) Quando se verifique o consumo não autorizado de água ou de energia eléctrica. -----

Artigo 86º

(Sanções acessórias)

1 - Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, são aplicáveis, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:-----

- a) **Perda de objectos pertencentes ao agente;** -----
b) Interdição do exercício de profissões ou actividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública; -----
c) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;-----
d) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás. -----

2 - É dada publicidade à decisão que aplicar uma coima a uma agência funerária. -----

Artigo 87º

Medida da coima

1 - A determinação da medida da coima em concreto faz-se em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação.-----

2 - A coima deve sempre exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contra-ordenação.-----

3 - A tentativa e a negligência são puníveis. -----

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 88º

Aplicação no tempo

O presente regulamento é aplicável aos pedidos que forem registados antes da sua entrada em vigor, desde que os mesmos não tenham ainda sido objecto de decisão.-----

Artigo 89º

Taxas

As taxas previstas no presente Regulamento constam da Tabela de Taxas em vigor no Município.--

Artigo 90º

Omissões e Interpretação

1 - Sem prejuízo da legislação aplicável, a integração dos casos omissos e a interpretação do presente regulamento são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal. ----

Câmara Municipal de Óbidos		241
Acta nº. 11	Reunião de 1.06.2011	

2 – Em matéria contra-ordenacional aplicar-se-á o regime previsto no Ilícito de Mera Ordenação Social, previsto no DL n.º 433/82, de 27 de Outubro com as alterações introduzidas pelo DL n.º 244/95, de 14 de Setembro, em tudo quanto se encontrar omissa no presente Regulamento, que se aplica supletivamente.-----

Artigo 91º

Delegações e Subdelegações de Competências

As competências previstas no presente Regulamento podem ser:-----

- a) Delegadas no Presidente, podendo subdelegar em Vereador, se atribuídas à Câmara Municipal;-----
- b) Delegadas em Vereador, podendo subdelegar em dirigente ou em responsável do serviço para esse efeito nomeado, se atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal.-----

Artigo 92º

(Norma revogatória)

A partir da entrada em vigor do presente regulamento consideram-se revogadas todas as anteriores disposições regulamentares sobre esta matéria que o contrariem.-----

Artigo 93º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação na Assembleia Municipal de Óbidos, e será publicitado na página da internet do Município e, por Edital, nos lugares usuais designadamente nas Sedes do Concelho e das Juntas de Freguesia bem como nos cemitérios a que é aplicável.”-----

--- *Foi por unanimidade aprovada a presente proposta de Regulamento dos Cemitérios Municipais. Foi ainda deliberado submeter o mesmo regulamento a audiência pública.*---

--- 217. **PROTOCOLO COM A CASA DO POVO**: - Aquando da apreciação deste assunto o vereador Ricardo Ribeiro não esteve presente, por se encontrar impedido, nos termos da alínea a) do artigo quarenta e quatro do Código de Procedimento Administrativo.-----

--- Foi presente a seguinte proposta de protocolo: - **“PROTOCOLO**-----

Considerando:-----

- As competências do Município previstas nas alíneas a) e b), do nº 4, do Artº 64º, da Lei nº 169/99, de 18-09, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11-01;-----
- Que o incentivo municipal às diversas actividades sociais, desenvolvidas pelo associativismo no Município de Óbidos é um factor relevante para aumentar o nível de bem-estar da sua população e depende, em grande medida, das iniciativas que as diversas Associações promovem;-----
- Que a Casa do Povo é uma entidade competente na organização e execução dessas actividades e que as tem vindo a desenvolver com carácter continuado;-----
- Que o Município tem um projecto de Educação para o Concelho, onde os transportes escolares desempenham um papel fundamental no acesso à educação e, respectivamente, no apoio às crianças e respectivas famílias, assumindo o encargo do seu transporte;-----
- Que o apoio às famílias do concelho, através dos transportes escolares, deve privilegiar os munícipes com mobilidade reduzida, o qual tem de ser efectuado em viatura adaptada, que o Município não possui.-----

Entre:-----

Município de Óbidos, pessoa colectiva nº 506802698, com Sede no Largo de São Pedro, 2510-086 ÓBIDOS, contribuinte da Segurança Social nº 20016552739, representada por Telmo Henrique Correia Daniel Faria, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, doravante designado por **Município**-----

e-----

Casa do Povo de Óbidos, IPSS, com Sede na Rua Municipal – Bairro dos Arcos, 2510-081 Óbidos, contribuinte nº 500953180, representado pelo seu Presidente da Direcção, Vítor Paulo Herculano Rodrigues, doravante designado por **Casa do Povo**.-----

Câmara Municipal de Óbidos		242
Acta nº. 11	Reunião de 1.06.2011	

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelos considerandos anteriores e pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula Primeira

Objecto

Este protocolo visa, em colaboração entre as partes que o subscrevem, permitir o melhor aproveitamento de um Mini-Autocarro, munido com equipamento para transporte de pessoas com mobilidade reduzida, propriedade da Casa do Povo, disponibilizando-o ao Município para a concretização do seu projecto na área da Educação. -----

Cláusula Segunda

Obrigações do Município

1. O Município contribuirá com um apoio financeiro à Casa do Povo, no valor de 11.025,00 Euros, destinados a apoiar as actividades estatutárias do 2º outorgante e, designadamente, o acréscimo de custos que a Associação suporta com a prestação do serviço de transporte a que fica vinculada. -----
2. O referido apoio financeiro compensará, também, as despesas até agora suportadas pela Casa do Povo que, no decorrer do presente ano lectivo de 2010/2011, tem prestado o serviço de transporte de crianças de Óbidos, a expensas próprias.-----

Cláusula Terceira

Obrigações da Casa do povo

A Casa do povo compromete-se a:-----

- a) Prestar o serviço de transporte de crianças, jovens e adultos, com mobilidade reduzida, utilizando meios, designadamente viatura, legalmente adequados a esse serviço, sempre que o Município o solicite; -----
- b) Nesta fase inicial de vigência do presente protocolo, são transportados alunos no percurso entre as suas residências (Usseira, Trás do Outeiro, Gaeiras e Arelho) e com destino a Complexo dos Arcos, Escola Josefa de Óbidos e o Centro Educativo Especial Rainha D. Leonor, sito na Cidade das Caldas da Rainha e regresso;-----
- c) Até à utilização da capacidade máxima da viatura, o serviço é efectuado sem alteração do montante mencionado na cláusula que antecede, salvo se verificadas condições especiais que o Município reconheça constituírem fundamento para essa revisão. O acréscimo significativo da distância a percorrer poderá constituir fundamento para esta finalidade.---

Cláusula Quarta

Incumprimento

1. O incumprimento dos deveres das partes, pode acarretar o direito à rescisão do presente acordo pela outra parte, sem que nenhuma tenha o direito a ser indemnizada pela outra, sem prejuízo no previsto no número seguinte. -----
2. O incumprimento dos deveres da Casa do Povo, sem razões atendíveis, como tal reconhecidas pelo Município, pode levar a que este exija a devolução das verbas já pagas, em montante a definir, fundamentadamente, pela Autarquia podendo, no limite, ser igual à sua totalidade. -----

Cláusula Quinta

Cabimento

A despesa prevista no presente protocolo tem cabimento no orçamento da Câmara Municipal, na rubrica: 01.03/040701 - 2008-A-94. -----

Cláusula Sexta

Período de vigência

O presente protocolo vigora desde a data da sua assinatura e cessa no final do ano lectivo de 2010/2011.-----

Óbidos, __ de _____ de 2010-----

1º Outorgante-----

2º Outorgante". -----

Câmara Municipal de Óbidos		243
Acta nº. 11	Reunião de 1.06.2011	

--- *Por unanimidade, a Câmara aprovou a presente proposta de Protocolo a celebrar com a Casa do Povo do Concelho de Óbidos.* -----

--- 218. **PROGRAMA CLUBE DE FÉRIAS:** - Apresentada a informação interna que se transcreve: - “Assunto - **Proposta valor inscrição Programa Clube de Férias/ Oficinas de Verão 2011**-----

Exmo. Sr. Presidente,-----

À semelhança do ano anterior e visando uma optimização dos recursos humanos e materiais, assim como a diversificação da oferta de actividades para os jovens e a garantia da sua realização durante os meses de Julho e Agosto, o IJ - Programa Municipal de Incentivos à Juventude irá este ano organizar o programa Clube de Férias em parceria com a equipa do Gabinete de Educação, assumindo esta iniciativa conjunta a designação genérica de Oficinas de Verão. -----

Dado que as actividades desenvolvidas, os meios técnicos e humanos, assim como os espaços utilizados e a duração das actividades (entre 4 de Julho e 26 de Agosto) serão os mesmos, vimos, na sequência da reunião do passado dia 12 de Maio com o Sr. Vereador Ricardo Ribeiro e com o Gabinete de Educação, propor que o valor e as condições definidas para a inscrição da edição de Verão para as crianças e jovens entre os 3 e os 14 anos sejam iguais.-----

De acordo com o previsto no artigo 3º do Regulamento do Programa Clube de Férias (em anexo), a proposta de valores para inscrição na edição de Verão 2011 (4 Julho - 26 Agosto) é a seguinte: ---

Prestação semanal -----

Escalão A - 10€ -----

Escalão B - 30€-----

Escalão C (ou superior) - 50€ -----

Nos casos em que haja mais do que um filho inscrito, será aplicado desconto conforme tabela. ----

Ana Rita Cardoso Moura Rodrigues.” -----

--- *A Câmara por unanimidade deliberou:*-----

a) Aprovar os valores da inscrição propostos;-----

b) Fazer uma alteração ao artigo 1º do Regulamento do Programa Clube de Férias, que passará a ter a seguinte redacção:-----

1. O Programa Clube de Férias tem por objectivo a ocupação do período das férias escolares dos jovens entre os 10 e os 14 anos, proporcionando-lhes um conjunto de actividades lúdicas em diversas áreas, de forma a contribuir para a sua formação pessoal, social e cultural.-----

2. A Câmara Municipal de Óbidos é competente para alterar os números etários a que se refere o número anterior, podendo delegar no seu presidente, com capacidade para subdelegar em vereador.-----

c) Remeter à Assembleia Municipal para aprovação, com início já no presente ano civil;-----

d) A presente alteração não carece de audiência pública, uma vez que não introduz quaisquer novos deveres ou obrigações para com os seus destinatários.-----

--- 219. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Aquando da tomada de decisão deste assunto os vereadores Humberto Marques e Ricardo Ribeiro não estiveram presentes, por se encontrarem impedidos na sua apreciação, nos termos da alínea a) do artigo quarenta e quatro do Código de Procedimento Administrativo.-----

--- Presente uma carta da Óbidos Patrimonium - EEM, pedindo a isenção do pagamento da taxa de licença de ruído para o concerto Real Combo Lisbonense.-----

--- *A Câmara, por unanimidade, isentou a Óbidos Patrimonium, EEM do pagamento da referida taxa.* -----

--- 220. **PROJECTO SEAMASTER:** - Apresentado um ofício da Capitania do Porto de Peniche, informando que, no seguimento do projecto Seamaster e à semelhança das épocas balneares anteriores, no corrente ano será novamente cedida uma viatura todo terreno,

Câmara Municipal de Óbidos		244
Acta nº. 11	Reunião de 1.06.2011	

equipada com material marítimo, fornecida pelo instituto de Socorros a Náufragos. A viatura será guarnecida por um elemento da Capitania e por um nadador salvador, e assegurará a vigilância móvel das praias de Óbidos, Peniche e Lourinhã, no período de 15 de Junho a 15 de Setembro.-----

Para a concretização do projecto será necessária uma verba de 4.600,00 euros, repartida equitativamente pelos municípios e pelo Turismo do Oeste. Ao Município de Óbidos cabe a verba de 1.150,00 euros para subsidiar este projecto. -----

--- O vereador Humberto Marques referiu que as praias do concelho de Óbidos estão dotadas com apoios de praia e planos de praia e os respectivos concessionários assumem inteira responsabilidade pela segurança destas.-----

Pese embora a excelente iniciativa que lhe é reconhecida, declarou que na sua opinião não se deveria subsidiar o projecto Seamaster, porque a vigilância das praias do concelho de Óbidos já está assegurada. -----

--- *Considerando que a vigilância das praias do concelho de Óbidos está já garantida, por unanimidade foi deliberada não subsidiar o Projecto “Seamaster” 2011.* -----

--- 221 - **VOTO DE RÁPIDAS MELHORAS**: - O Presidente da Câmara, atendendo a que o Presidente da Junta de Freguesia de Sobral da Lagoa - Sr. Carlos Alberto Rodrigues Zina - se encontra com um problema grave de saúde, propôs um voto de rápidas melhoras, desejando que o autarca recupere total e rapidamente, para que breve possa retomar em pleno o seu relevante lugar à frente dos destinos da sua freguesia.-----

--- *Este sentimento de rápido restabelecimento é comum a todos os membros da Câmara, pelo que esta proposta foi aprovada por unanimidade.* -----

--- E por nada mais haver a tratar, pelas doze horas e quinze minutos, o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente acta, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do número três, do artigo noventa e dois da Lei cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A, de onze de Janeiro de dois mil e dois. -----

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente acta, também vou assinar. -----